GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 224 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	20	29
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Governo		20	29
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		20	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	21	29
Secretaria de Estado de Educação	7	21	31
Secretaria de Estado de Saúde	8	22	32
Secretaria de Estado de Ação Social	8	24	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	24	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	25	33
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13		
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal			33
Secretaria de Estado de Cultura	13		33
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			34
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		27	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	27	34
Secretaria de Estado de Turismo	15	28	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	15		
Ineditoriais			35

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR
Em 17 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 001-001002; INTERESSADO: VS Publicidade S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesa com serviços de publicidade e propaganda no exercício de 2002 (Nota Fiscal nº 6127). RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor VS Publicidade S/A no valor de R$5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.225, DE 18 DE NOVEMBRODE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 211.839.000,00 (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R$ 211.839.000,00 (duzentos e onze milhões, oitocentos e trinta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação de recursos do Tesouro oriundos do REFAZ – Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública, referentes aos impostos: IPTU, IPVA, ICMS, ISS e à Taxa de Limpeza Pública.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 18 de novembro de 2003
116° da República e 44° Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA
ANEXO À LEI N.º 3.225
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		211.839.000		211.839.000
	F	188.599.143		188.599.143
	S	23.239.857		23.239.857
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		211.839.000		
	F	188.599.143		
	S	23.239.857		
1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		211.839.000		
	F	188.599.143		
	S	23.239.857		
1931.11.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		50.732.000		
	F	50.732.000		
1931.13.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS		26.226.000		
	F	26.226.000		
1931.14.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		8.729.000		
	F	8.729.000		
1931.15.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS		115.846.000		
	F	92.606.143		
	S	23.239.857		
1931.17.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP		10.306.000		
	F	10.306.000		
TOTAL				211.839.000
FISCAL				188.599.143
SEGURIDADE				23.239.857

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNCÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.300.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.300.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.300.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000
TOTAL	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.300.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					1.300.000
04 122	0100 2890 0016	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	F	3	90	100	1.300.000
TOTAL – FISCAL							1.300.000
TOTAL – GERAL							1.300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 16.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 16.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 16.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 16.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000.000
TOTAL 16.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						16.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					16.000.000
04 122	0100 8514 0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	16.000.000
TOTAL – FISCAL							16.000.000
TOTAL – GERAL							16.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.176.143
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.176.143
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 3.176.143
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 3.176.143
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.176.143
TOTAL 3.176.143
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.176.143
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						3.176.143
		ATIVIDADES					
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.176.143
08 122	0100 8517 0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	S	3	90	100	3.176.143
TOTAL – SEGURIDADE							3.176.143
TOTAL – GERAL							3.176.143

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.263.714
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 1.088.303
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 175.411
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 171.970
0600 CIDADÃO DO FUTURO 1.088.303
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA 3.441
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.263.714
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.263.714
TOTAL 1.263.714
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.263.714
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						171.970
		ATIVIDADES					
08 244	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					171.970
08 244	0100 8517 0162	SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	3	50	100	16.000
			S	3	90	100	155.970
0600	CIDADÃO DO FUTURO						1.088.303
		ATIVIDADES					
08 243	0600 2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					1.088.303
08 243	0600 2789 0003	(*) ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	S	3	50	100	1.088.273
08 243	0600 2789 0006	(*) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL A ADOLESCENTE	S	3	50	100	30
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						3.441
		ATIVIDADES					
08 244	2400 2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)					3.441
08 244	2400 2854 0017	(*) ATENDIMENTO EM ABRIGO	S	3	50	100	3.441
TOTAL – SEGURIDADE							1.263.714
TOTAL – GERAL							1.263.714

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 4.533.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3.000.000
131 COMUNICAÇÃO SOCIAL 1.533.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO 3.000.000
3200 DIVULGAÇÃO OFICIAL 1.533.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 4.533.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.533.000
TOTAL 4.533.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.533.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						3.000.000
		PROJETOS					
04 126	1000 1826	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS					3.000.000
04.126	1000 1826 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	F	3	90	100	3.000.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						1.533.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.533.000
04 131	3200 8505 0039	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE FAZENDA	F	3	90	100	1.533.000
TOTAL – FISCAL							4.533.000
TOTAL – GERAL							4.533.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTAÇAO
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 12.200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 12.200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO ETECNOLÓGICO 12.200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 12.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.200.000
TOTAL 12.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.200.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						12.200.000
		ATIVIDADES					
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES					12.200.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100	12.200.000
TOTAL – FISCAL							12.200.000
TOTAL – GERAL							12.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	40.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	40.000.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000.000
TOTAL		40.000.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					40.000.000
		ATIVIDADES					
04 661	3900 2899	APOIO A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS					40.000.000
04 661	3900 2899 0004	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS FISCAIS	F	5	90	100	40.000.000
TOTAL – FISCAL							40.000.000
TOTAL – GERAL							40.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	25.000.000
17	SANEAMENTO	5.951.523

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.000.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	5.951.523

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3300	MÃOS A OBRA	30.951.523

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.951.523
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000
	INVESTIMENTOS	28.951.523
TOTAL		30.951.523
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.000.000
	INVESTIMENTOS	28.951.523

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					30.951.523
		ATIVIDADES					
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA					2.000.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100	2.000.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					10.000.000
15 451	3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	7.000.000
15 451	3300 1101 0011	(*) EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK	F	4	90	100	3.000.000
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					13.000.000
15 451	3300 1187 0002	(*) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	F	4	90	100	8.000.000
15 451	3300 1187 0003	IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	F	4	90	100	3.000.000
15 451	3300 1187 0018	REFORMA E COBERTURA DA FEIRA DOS IMPORTADOS	F	4	90	100	2.000.000
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					5.951.523
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO – CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100	5.951.523
TOTAL – FISCAL							30.951.523
TOTAL – GERAL							30.951.523

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	7.274.776
28	ENCARGOS ESPECIAIS	889.200

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.274.776
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	889.200

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	889.200
3300	MÃOS A OBRA	7.274.776

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.163.976
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.163.976
TOTAL		8.163.976
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.163.976

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					889.200
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					889.200
28 846	0001 9001 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBNAIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	F	3	20	100	889.200
3300		MÃOS A OBRA					7.274.776
		ATIVIDADES					
15 451	3300 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					7.274.776
15 451	3300 2700 0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	7.274.776
TOTAL – FISCAL							8.163.976
TOTAL – GERAL							8.163.976

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	29.150.644

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.644
452	SERVIÇOS URBANOS	29.100.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100	APOIO ADMINISTRATIVO	50.644
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	29.100.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	18.844.644
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.844.644
114	LIMPEZA PÚBLICA	10.306.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.306.000
TOTAL		29.150.644
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.150.644

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					50.644
		ATIVIDADES					
15 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					50.644
15 122	0100 8514 0130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	F	3	90	100	50.644
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					29.100.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA					29.100.000
15 452	0700 2079 0001	(*) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	18.794.000
			F	3	90	114	10.306.000
TOTAL – FISCAL							29.150.644
TOTAL – GERAL							29.150.644

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26	TRANSPORTE	15.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	15.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

2800	TRANSPORTE SEGURO	15.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	15.000. 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000
	INVESTIMENTOS	10.000.000
TOTAL		15.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000
	INVESTIMENTOS	10.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					15.000.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					5.000.000
26 453	2800 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.000.000
		PROJETOS					
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO					10.000.000
26 453	2800 1169 0001	(*)IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	10.000.000
TOTAL – FISCAL							15.000.000
TOTAL – GERAL							15.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI N.º 3.225

ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

10	SAÚDE	18.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 18.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL 18.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 18.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000.000
INVESTIMENTOS 2.000.000
TOTAL 18.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 16.000.000
INVESTIMENTOS 2.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					18.000.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					16.000.000
10 302	0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	S	3	90	100	16.000.000
		PROJETOS					
10 302	0400 3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000
10 302	0400 3477 0001	(*) CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE DO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	1.000.000
10 302	0400 3477 0006	REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	S	4	90	100	1.000.000
TOTAL – SEGURIDADE							18.000.000
TOTAL – GERAL							18.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
S U P L E M E N T A Ç A O
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UNIDADE: 24105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
06 SEGURANÇA PÚBLICA 3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
181 POLICIAMENTO 3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
2600 SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA 3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 3.000.000
INVESTIMENTOS 3.000.000
TOTAL 3.000.000
INVESTIMENTOS 3.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA					3.000.000
		PROJETOS					
06 181	2600 1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
06 181	2600 1831 0001	AQUISIÇÃO DE VIATURAS POLICIAIS PARA A POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	3.000.000
TOTAL – FISCAL							3.000.000
TOTAL – GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
S U P L E M E N T A Ç A O
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
UNIDADE: 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
16 HABITAÇÃO 1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.500.000
TOTAL 1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.500.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					1.500.000
		ATIVIDADES					
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.500.000
16 122	0100 8517 0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	F	3	90	100	1.500.000
TOTAL – FISCAL							1.500.000
TOTAL – GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
S U P L E M E N T A Ç A O
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.600.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 1.600.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0100 APOIO ADMINISTRATIVO 1.600.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.600.000
TOTAL 1.600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.600.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					1.600.000
		ATIVIDADES					
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.600.000
08 122	0100 8517 0164	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	1.600.000
TOTAL – SEGURIDADE							1.600.000
TOTAL – GERAL							1.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
S U P L E M E N T A Ç A O
ANEXO À LEI N.º 3.225
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES
04 ADMINISTRAÇÃO 19.000.000
15 URBANISMO 7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL 19.000.000
452 SERVIÇOS URBANOS 7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS
0700 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL 7.000.000
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE 19.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 26.000.000
TOTAL 26.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 26.000.000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					7.000.000
		ATIVIDADES					
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					7.000.000
15 452	0700 8508 0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	7.000.000
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					19.000.000
		ATIVIDADES					
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO					19.000.000
04 127	3000 2880 0040	APOIO ADMINITRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	19.000.000
TOTAL – FISCAL							26.000.000
TOTAL – GERAL							26.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

DECRETO Nº 24.230, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Delega ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal competência para firmar o Convênio que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXI e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Tecnológico competência para firmar Protocolo de Intenções junto ao Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí.

Art. 2º.- O Protocolo de Intenções tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal e a Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí, para o estabelecimento de um regime de mútua cooperação e parceria visando à realização de atividades em diversas áreas de interesse comum, principalmente nos campos do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2003
116º da Republica e 44º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Nota Fiscal Avulsa.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 152, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e a necessidade de estabelecer e/ou uniformizar procedimentos e serem adotados quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa, resolve:

Art. 1º A Nota Fiscal Avulsa será emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio das repartições fiscais locais, postos fiscais e unidades móveis de fiscalização, nos casos abaixo relacionados, ficando o controle sob responsabilidade das respectivas unidades emitentes:

I - nas saídas de mercadorias promovidas por produtores que não possuam nota fiscal própria;

II - nas saídas de mercadorias de repartições públicas, inclusive autarquias federais, estaduais e municipais, quando não obrigadas à inscrição no CF/DF;

III – nas operações e prestações promovidas por pessoas não inscritas no CF/DF;
IV – na prestação de serviço de transporte por transportador não inscrito no CF/DF;
V – na regularização do trânsito de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal;
VI – em qualquer caso em que não se exija emissão de documento próprio, inclusive na alienação de bens, feita por não-contribuinte do imposto;
VII – na transferência de crédito de que trata o inciso II do art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
Art. 2º A Nota Fiscal de que trata o artigo anterior será emitida por solicitação verbal ou escrita do interessado, por meio de processo manual ou eletrônico, independentemente de exames ou diligências prévios, a menos que se trate de matéria complexa ou duvidosa, a juízo de autoridade fiscal.
§ 1º A emissão da Nota Fiscal Avulsa somente poderá ser requerida por terceiro mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou de outro documento firmado pelo contribuinte com firma reconhecida, habilitando-o a representa-lo.
§ 2º A liberação da Nota Fiscal Avulta será precedida do pagamento do imposto, quando este for devido.
§ 3º Havendo destaque do imposto na Nota Fiscal Avulsa, esta somente produzirá efeitos fiscais se estiver acompanhada do Documento de Arrecadação (DAR) respectivo, que a ela faça referência explícita.
§ 4º Nas operações ou remessas em que seja dispensada a emissão de documento fiscal, será emitida Nota Fiscal Avulsa sempre que o contribuinte o remetente, assim, solicitar.
Art. 4º O servidor responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa exigirá do interessado ou de seu representante a apresentação dos seguintes documentos:
I – carteira de identidade ou documento equivalente;
II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
III – instrumento de procuração, na hipótese do § 1º do artigo anterior;
IV – nota fiscal de origem ou documento equivalente que comprove ser o interessado o proprietário da mercadoria ou do bem, quando for o caso;
V – DAR comprovando o pagamento do imposto da operação ou prestação, quando devido;
VI – outros documentos e informações que se façam necessários ao correto preenchimento da Nota Fiscal Avulsa.
§ 1º Além da via original, o interessado deverá apresentar cópias dos documentos relacionados nos incisos III a V do caput deste artigo, as quais serão autenticadas pelo servidor responsável pela emissão do documento.
§ 2º Caso as cópias dos documentos referidos no parágrafo anterior estiverem com autenticação feita em cartório do Distrito Federal, fica dispensada a apresentação das respectivas vias originais, ressalvado o DAR, cuja cópia deverá, sempre, ser autenticada pelo servidor responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa, à vista da via original.
§ 3º As cópias referidas no § 1º deste artigo serão anexadas à via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco.
§ 4º Os dados relativos ao destinatário serão fornecidos pelo interessado, assumindo este inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
§ 5º Quando o interessado não dispuser do documento fiscal referido no inciso IV do caput deste artigo, deverá assinar, na presença do servidor do Fisco responsável pela emissão da Nota Fiscal Avulsa, declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo a esta Instrução Normativa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência da mercadoria ou do bem.
§ 6º A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexada à via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco.
§7º A via da Nota Fiscal Avulsa mantida em poder do Fisco conterá, ainda que no verso, as seguintes indicações:
I – nome, número da carteira de identidade e assinatura do interessado ou de seu representante legal;
II – nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pela emissão do documento.
Art. 3º Fica dispensada a emissão de Nota Fiscal Avulsa para acobertar o transporte, dentro do território do Distrito Federal:
I – de bem do ativo e de material de uso ou consumo pertencente a pessoa jurídica prestadora de serviço sujeito ao ISS, desde que, no documento fiscal relativo à prestação do serviço pro ela emitido, estejam devidamente especificados o bem transportado e o seu endereço de destino;
II - de móveis e utensílios pertencentes a não-contribuinte, realizado em decorrência de mudança.
Art. 4º Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 1º, poderá ser emitida Nota Fiscal Avulsa:
I – para acobertar o transporte para localidade fora do território do Distrito Federal de móveis e utensílios pertencentes a não-contribuinte, realizado em virtude de mudança;
II – nos casos de mera circulação física de bens pertencentes a não-contribuinte, inclusive para fora do território do Distrito Federal;
III – para acobertar o transporte de bens para distribuição gratuita, feita por não-contribuinte, inclusive para fora do território do Distrito Federal.
Art. 5º Será criado no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF o "Cadastro de Notas Fiscais Avulsas Emitidas", para registro de cada documentos emitido, a ser utilizado para fins de verificação de habitualidade na realização de operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Parágrafo Único. O Cadastro de que trata este artigo será formatado no modo a permitir a consulta por número de CNPJ ou CPF.
Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, na emissão da Nota Fiscal Avulsa relativamente às prestações de serviços sujeitas ao ISS.
Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003
DECLARAÇÃO

Eu,_____,portador do CPF nº_____e de Cédula de Identidade nº_____,
Neste ato representado por (preencher somente quando houver procurador)_____
_____,
declaro ser de propriedade do remetente os bens/mercadorias discriminados na Nota Fiscal Avulsa de nº_____, de emissão da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, responsabilizando-me civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília,_____de _____de 200___.

(assinatura do declarante)

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº. : 68 /2003 – GEESC/DITRI
PROCESSO Nº. : 043.004312/2002 – CONSULENTE: MARMORARIA REAL LTDA. – CFDF: 07316540/001-95 – ASSUNTO: ICMS – PORTARIA 314/2002 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PORTARIA 308/2001 – ANTECIPAÇÃO
Senhora Gerente,
I - DA CONSULTA
Apresenta a Consulente dúvidas com relação às Portarias 308/2001 e 314/2002, e pergunta:
1) se é caso de substituição tributária a aquisição de outros Estados de mercadorias prontas como: ladrilho, cerâmicas e lajotas; e se a saída interna posterior destas mercadorias gerará débito do imposto;
2) quanto a granitos e mármores, recebidos em forma de blocos ou chapas que serão beneficiadas ou transformadas para vendas futuras (não estando prontas para aplicação na construção civil), se se trata de substituição tributária ou de regime normal de apuração do ICMS;
3) caso se entenda que o item anterior sujeita-se ao regime normal de apuração, como se daria o aproveitamento do crédito do ICMS, uma vez que os postos fiscais das barreiras emitem guia para recolhimento como substituição tributária, e não ICMS antecipado;
4) caso se entenda que o item 2 enquadra-se como caso de substituição tributária, se a saída futura será toda considerada isenta, ou se será tributada novamente junto com o produto final;
5) se pode a Consulente estar enquadrada, simultaneamente, na Portaria 308/2001 (ICMS antecipado), e na Portaria 314/2002 (Substituição Tributária).
II – DA RESPOSTA
Os questionamentos levantados pela Consulente já foram devidamente apreciados e respondidos pela Consulta de nº. 34/2003, que trata de assunto idêntico, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 17 de junho de 2003.
III – DO BENEFÍCIO
Nos mesmos termos da referida Consulta (de nº. 34/2003), fica concedido o benefício a que se refere o art. 44 da Lei 16.106/94, por se tratar, quando da protocolização da Consulta, de tema de natureza controvertida.
É o parecer.
Brasília, 07 de novembro deC 2003.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor Tributário – Mat. 46.337-X
À Diretoria de Tributação
Senhor Diretor,
De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.
Brasília-DF, 07 de novembro de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Gerência de Esclarecimento de Normas
Gerente
Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF Nº 131, de 12 de julho de 2002.
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília-DF, 07 de novembro de 2003.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 081/2003 – GEESC/DITRI/SUREC/SEF
PROCESSO N°: 040.003.178/2000 – INTERESSADO: WHITE MARTINS Gases Industriais S/A – EMENTA: Tributário. Instalação Centralizada de Gases. Incidência do ICMS.
Senhora Gerente,
I - DA CONSULTA
WHITE MARTINS Gases Industriais S/A, devidamente identificada nos autos do processo em epígrafe, com atividades econômicas definidas de fabricação de outros produtos da indústria

química, bem como outros serviços de locação de bens móveis, formula consulta dividida nas questões abaixo listadas:
i. A operação de venda do produto "Instalação Centralizada de Gases" fica sujeita em todas as suas fases de entrega, de instalação ou de montagem, ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que incidiria sobre todos os custos agregados ao produto, tais como, dos insumos, instalação, etc?
ii. Ou a operação como se configura fica sujeita ao Imposto sobre Serviços – ISS, por entender V. Sª tratar-se de execução de construção civil?
É o relatório.
II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA
Os instrumentos legais objeto de nossa pesquisa foram a Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) e a Lei Ordinária nº 1.254/96 do Distrito Federal. Com respeito à LC nº 87/96 o art. 13, inciso IV ensina que a base de cálculo do imposto, no fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios é o valor da operação. De maneira análoga nos ensina a Lei nº 1.254/96 em seu artigo 6o, inciso V, alínea "a". O Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre Serviços – ISS no Distrito Federal, em sua lista de serviços não menciona nenhuma prestação que se assemelhe à atividade desenvolvida pela consulente, objeto da presente consulta.
III – DA RESPOSTA
Presentes os pressupostos de admissibilidade, foi feito o preparo processual pela circunscrição competente, de acordo com o artigo 48 do Decreto nº 16.106/94, tendo sido informado à fl. 13 que a consulente não se encontra sob ação fiscal.
Com esteio no acima transcrito e no contido na legislação supracitada, passaremos a responder às dúvidas da consulente:
i. "Instalação Centralizada de Gases" que vem a ser um dos inúmeros produtos comercializados pela consulente, da forma como se apresenta, qual seja, venda de um produto fabricado por ela, que comporta a entrega, a instalação ou a montagem, e o emprego de mão-de-obra especializada para funcionamento da "central", é fato gerador do ICMS e não do ISS. Alie-se ao nosso entendimento o fato do Superior Tribunal de Justiça – STJ ter decidido reiteradamente que não há incidência do ISS sobre o fornecimento de Gases Industriais e Medicinais, bem como sobre a Fabricação, Manutenção, Acondicionamento e Reparo dos Cilindros correspondentes, como consta do Recurso Especial 59.652-1/SP, DJU de 08.05.95. Outros julgados poderiam ser citados como o Recurso Especial nº 31.543-1/SP, DJU de 31.10.94, alusivo a fabricação e comércio de gases industriais e comerciais, que também constituem fato gerador do ICMS.
ii. Quanto ao segundo questionamento da consulente, o mesmo fica prejudicado em virtude da resposta fornecida na primeira questão.
À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida."
É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.
Brasília, 12 de novembro de 2003.
HALEY DIAS GALEOTTI
Auditor Tributário – Mat. 46.372-8
No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º da Ordem de Serviços nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF nº 131, de 12 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.
Brasília, 12 de novembro de 2003
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, declara:
Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):
124.006265/2003 EMMANOELITA ALVES DE MORAIS JFY 8082 2003; 124.006639/2003 CRISTIANO PIRES GONÇALVES MOREIRA JGH 6658 2003; 124.006719/2003 MARIA VANIA MOREIRA GIRALDES JGQ 1809 2003; 124.006649/2003 MARIA ELISA SANT'ANNA RESENDE JGQ 5819 2003; 124.006607/2003 ISABELA TERESA DE MORAES E SILVA RODRIGUES JGA 5090 2003; 048.008008/2003 JOSE LUIZ ZIGLER JGQ 1779 2003.
Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.
ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE RECEITA SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n º 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 1 º da Ordem de Serviço n º 92 de 10/07/2002 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto n.º 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto n.º 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara:
Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF.
124.006363/2003 EURIPEDES DIVINO SIQUEIRA DE MACEDO 059.427.801-53.
Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56 , o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.
O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.
ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de novembro de 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria S48, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor:
042.004941/2003 EVANDO LIMONGI DE RESENDE IPVA R$ 1.609,41; 124.003665/2003 JM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA ISS R$ 360,68; 124.006129/2003 TOMAS DE OLIVEIRA CESAR IPTU/TLP R$ 469,31; 124.002994/2003 WALDEMAR DE SOUZA IPTU R$ 1.081,49.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:
124.005834/2003 ENEX NEUMN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ICMS; 124.000677/2003 FAUZI NACFUR IPVA; 048.006980/2003 SUZANA BUFFET PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE FESTAS LTDA CANCELAMENTO DE DÉBITO.
Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3° do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.
ALFEU GERALDO BOFF

RETIFICAÇÃO
No ATO DECLARATÓRIO Nº 63 AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 de Novembro de 2003 do Gerente de Atendimento da receita Sul, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 11/11/2003, pág. 08, de Isenção de ITCD, onde se lê: "LINDAUTO CAYRES RIBEIRO, leia-se LINDAUTO CAIRES RIBEIRO.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 230–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92- SUREC, de 10/07/02, com fundamento no Artigo 1º , incisos I e II da Lei 1343, de 27/12/96, declara:
ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD o beneficiário abaixo relacionado:
PROCESSO: 042.005.935/2003
INTERESSADO: MARIA ELZA DE LIMA DA SILVA E OUTROS
"DE CUJUS": VICENTE BEZERRA DA SILVA
DATA DO ÓBITO: 29/03/1999
IMÓVEL: QNP 16 CONJUNTO E CASA 41 –CEILÂNDIA
Ressaltamos, ainda, que o benefício concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que venha ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência

de herança, conforme o art. 1º , inciso VI , do Decreto 16.116, de 02/12/94. Vale ressaltar, também, que o benefício concedido poderá ser revisto na eventual inclusão de bens em sobrepartilha para efeitos de enquadramento na Lei nº1.343 de 27/12/96.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 144-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA Taxista
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionados por Processo/Interessado/CPF, Placa, Permissão, Valor: 0047-001981/2003, José Gomes Leite, 024.334.191-15, JGF 5636, 1462, R$ 220,00; 0047-001995/2003, Sebastião Rodrigues Calixto, 153.486.101-78, JGI 7195, 2175, R$ 268,98; 0047-002012/2003, Natalino de Jesus, 057.535.201-97, JGI 3277, 2866, R$ 393,00; 0047-002046/2003, Cláudio Rodrigues de Souza Calixto, 553.498.701-49, JGI 9635, 2039, R$ 340,00; 0047-002257/2003, Nazilda Fagundes da Silva, 711.656.491-57, JEA 5852, 0131, R$ 208,20. Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do IPVA/2003 - Deficiente Físico
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor: 0124-005223/2003, Welma Alves de Miranda, 578.683.521-91, JGI 4715, R$ 515,48; 0124-006325/2003, Balbino Dutra, 009.124.091-34, JGI 4917, R$ 537,60. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Restituição de Tributos
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ções) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 040.000823/2000, Francisca Pedro de Araújo, 143.495.231-20, IPTU/TLP (pagamento em duplicidade), R$ 69,04; 047.001809/2002, Marco Aurélio Osório de Carvalho, 471.490.271-72, ITBI (pagamento a maior), R$ 20,04; 047.001284/2003, Rogéria Cristina de Sousa Me, IPTU (pagamento indevido), R$ 445,10; 124.005606/2003, Inspetoria Madre Mazzarello – Centro Educacional Maria Auxiliadora, 00.036.541/0001-70, TLP (pagamento indevido), R$ 427,85; 047.001851/2003, Rafael Carvalho de Araújo, 086.619.284-00, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 382,88; 124.005862/2003, Maria Auxiliadora Pereira, 383.115.776-68, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 132,61; 047.001902/2003, Carlos Antônio Silva Oliveira, 602.439.611-20, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 192,69; 047.001909/2003, Arte Divisórias Ltda, 03.113.261/0001-06, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 167,66. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 147-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Compensação de Tributos
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ções) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ções) a seguir, contendo os nºs do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 048.000073/2003, Robson de Sousa Silva, 185.912.991-91, IPVA (pagamento indevido), R$ 178,08; 047.001721/2003, Levino Donisete de Amorim, 289.769.401-72, ITBI (pagamento indevido), R$ 3.078,81; 047.001811/2003, Ilza Pereira Lima da Silva, 183.009.011-91, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 97,54; 047.001930/2003, José Olavo Tavares, 029.313.380-87, IPVA (pagamento em duplicidade), R$ 122,61. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE
Em 18 de novembro de 2003
A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de restituição de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado, CNPJ e Motivo: 0047-001284/2003, Rogéria Cristina de Sousa Me, 00.443.596/0001-02, por conflitar com o Artigo 57, do Decreto 16.106/94, no que se refere à restituição da TLP. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94 o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLATÓRIO N° 43-AGBRA/DIATE/SUREC/SEF, 17 DE NOVEMBRO DE 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único da portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n° 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1° da Ordem de Serviço n.° 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.° 1.343 de 27/12/96, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao beneficiário abaixo, em relação aos bens deixados pelo falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS – ÓBITO; 049.000.370/2003 – JAIR LUIS DE JESUS – RONALDO APARECIDO DE JESUS – 29/11/2001.
PAULO LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Reconhecido pela Portaria nº 17/80 SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 09/2003, Livro 06, Cleidemar Gonçalves Martins, 3592, 196; Judileide de Morais Sales, 3593, 196; Márcia Jeanne dos Santos Silva, 3594, 197; Maria Fabiana de Souza Avelino, 3595, 197; Juliano Chaves de Oliveira, 3597, 198; Marcilene Darc da Silva, 3598, 198:Sidney Henrique da Rocha, 3599, 198; Cleitiane Oliveira de Souza Leite, 3600, 199; Leandro Souza Bizerra, 3601, 199; Rui Reis da Silva, 3602, 199; Raquel Xavier Silva, 3603, 200; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 10/2003, Livro 06, José Fernando Xavier da Silva, 3596, 197; Diretor Juracy de Abreu e Silva Reg. LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos Aut. 2780-SUPIB/SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento nº 17 de 07/07/80 SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08/2003, Livro 06, Sandra de Souza, 1952, 051; Adriana da Silva Costa, 1970, 057; Agnaldo Ezequiel da Silva, 1971, 057; Andréia Alves Palmeira, 1972, 058; Antonia Diana Soares Sousa, 1973, 0 58; Antonio Carlos Lopes Porfirio, 1974, 058; Antonio Reinaldo de Aguiar Freitas, 1975, 059; Clayton Medeiros Borges, 1976, 059; Clayton Nascimento Rodrigues, 1977, 059; Cleide Paula de Sousa, 1978, 060; Clélia Martim de Souza Lima, 1979, 060; Deusdeth Francisco Gomes da Cruz, 1980, 060; Diana Pereira de Jesus, 1981, 061; Eliane Barbosa Rezende, 1982, 061; Eliete Cardoso dos Santos, 1983, 061; Ender Costa da Silva, 1984, 062; Fabiana Cristina dos Santos de Jesus, 1985, 062; Francisca Flávia de

Medeiros Costa, 1986, 062; Jose Gilberto Resplandes de Almeida, 1987, 063; Georgiana de Carvalho Silva, 1988, 063; Joseni Alves Costa, 1989, 063; Joseliene Ferreira Jorge, 1990, 064; Jairton Moreira Silva, 1991, 064; Maria de Fátima Lima Luso, 1992, 064; Marcos Antonio Vieira Santos, 1993, 065; Marco Aurelio de Sousa Martins, 1994, 065; Luciano Francisco da Silva, 1995, 065; Michele Gomes Mendes, 1996, 066; Marta Cândido Rodrigues, 1997, 066; Mariana Novais Vasconcelos dos Santos, 1998, 066; Maria Luzia Costa Alves, 1999, 067; Maria de Fátima Vieira Paulino, 2000, 067; Roosevelt Lucas de Sousa, 2001, 067; Rogério da Silva Hamada, 2003, 068; Raquel Venancio Braz, 2004, 068; Orivan Ribeiro de Souza, 2005, 068; Monica de Moura Melo, 2006, 069; Moisés Geraldo Rodrigues, 2007, 069; Wilton Albernaz Pessoa, 2008, 069; Viviane Lemos Lustosa, 2009, 070; Valdeci Miranda dos Santos, 2010, 070; Teresinha de Jesus Lira de Sousa Carmino, 2011, 070; Sueli dos Santos da Silva, 2012, 071; Sueli do Nascimento Gaspar Filha, 2013, 071; Solange de Souza e Souza, 2014, 071; Sergio Ribeiro do Nascimento, 2015, 072; Edson Augusto da Silva, 2016, 072; Franca Silva Costa Cordeiro, 2017, 072; Lourival Filho de Jesus Amaral, 2018, 073; Paulo Henrique Ferreira de Souza, 2019, 073; Ricardo de Oliveira Nunes, 2020, 073; Adão Donizete de Souza, 2021, 074; José Rodrigues Ferreira, 2022, 074; José de Anchiêta Oliveira Sousa, 2023, 074; Alexandre Lopes de Sousa, 2024, 075; Anaslene Marinho de Sousa, 2025, 075; ENSINO MÉDIO 09/2003, Helen Pacheco Freitas, 2026, 075; Nilton Silva Gonçalves, 2027, 076; Diretor José Edilson Rodrigues da Fonseca-Reg. MEC. 33189-9; Secretária Escolar Antonia Mercês Claudino de Sá-Reg. 1310-DIE-SE.

CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 02/2003, Livro 01, Silvia Cristina Maito Leitão, 0292, 089; Diretor Enéas de Assis Portugal Reg. Nº 3.941 MEC/DF; Secretária Escolar Márcia Regina Gomes Reg. Nº 287/84.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA – ASA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310/02 SE/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 12/2003, livro 03, Celma Andreza da Costa Pedro, 1.568,117; Ismael Teles da Silva, 1.569,118; Orlando Raimundo Junior, 1.570.118; Diretor Roberto Antonio Coutinho Reg. 20.823 MEC; Secretaria Escolar Evilásia Martins Vasconcelos Reg 905 SEC.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80, SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 24/2003, Livro 10, Fernando Henrique Alves dos Santos, 5636, 081; Josefina Rita da Costa, 5637, 082; Márcia Dias de Freita, 5638, 082; Sandro Lima de Brito, 5639, 082; William Dias Ribeiro,5640, 083; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 25/2003, Gisele Claudia Viana, 5634, 081; Kleber de Oliveira Souza, 5635, 081; Ryoshi Iizuka Cordeiro, 5645,084; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 26/2003, Ailton Pereira da Silva, 5643, 084; Alexandre de Araujo Sousa, 5544, 051; Amilton de Jesus Pereira, 5545, 051; Ana Ligia Campelo Carvalho, 5546, 051; Anderson Camilo Rodrigues, 5547, 052; Anderson Macedo da Rocha, 5548, 052, Andrea da Silva Gonçalves, 5549, 052; Angela Maria Silva do Nascimento, 5550, 053; Antonio Claudio Negromonte Botelho, 5551, 053; Antônio Marciano Martins Arruda, 5552, 053; Antonio Santos Chagas Xavier, 5553, 054; Aparecida Campos Alves, 5554, 054; Aparecida Mendes de Oliveira, 5555, 054; Artur Renato Boas, 5556, 055; Atenisa Batista de Oliveira, 5557, 055; Cibelle Aparecida Medeiros Lima, 5558, 055; Clecio Marciano de Lima, 5559, 056; Cristiane Ferreira Avelino, 5560, 056; Cristiano França da Cruz, 5561, 056; Daniel Resende Rabelo, 5562, 057; Daniela Formiga de Sousa Castro, 5563, 057; Denilza Nobrega Miranda, 5564, 057; Diana Monteiro da Silva, 5565, 058; Edine Costa Ramos, 5566, 058; Edineia Silva Montalvao, 5567, 058; Edson Santos Silva, 5568, 059; Elis Regina Moreira Serpa, 5569, 059; Elisângela Farias Nascimento, 5570, 059; Eliselitta de Souza Silva, 5571, 060; Elissa Angelino da Silva, 5631, 080; Eudes Carvalho Brito, 5572, 060; Euerton Barbosa da Costa, 5573, 060; Fábio Jose Feliciano, 5574, 061; Francilda de Jesus Almeida do Nascimento, 5575, 061; Francileide de Brito Mendonca, 5576, 061; Francisca Alencar da Silva, 5577, 062; Francivaldo Alves Bezerra, 5578, 062; Frania Silva Nogueira Camargo, 5579, 062; Franjelma Carvalho Sousa,5580, 063; Frans Hildo Rodrigues de Matos, 5581, 063; Gilberto Nunes de Oliveira, 5644, 084; Gilberto Pereira da Silva, 5582, 063; Greice Stefani Estolano Santos, 5583, 064; Iran de Farias, 5584, 064; Isis de Oliveira da Silva, 5585, 064; Ivaneide Lins da Silva, 5633, 080; Joana D'arc Pereira da Silva, 5632, 080; João Santana da Conceição, 5586, 065; Jose Augusto de Carvalho, 5587, 065; José Carlos da Silva Santos, 5588, 065; José Rutênio Pereira Ramos, 5589, 066; Josimar Rodrigues dos Santos, 5590, 066; Kelly Lima Santos, 5591, 066; Kleiton Queiros Lopes, 5592, 067; Laura Patrocinia Santana, 5593, 067; Lilian Martins Caetano, 5594, 067; Lucas Franca da Cruz, 5595, 068; Luciene Oliveira Costa, 5596, 068; Luzia Araujo Alves, 5597, 068; Marcelo Rodrigues de Oliveira, 5598, 069; Marcelo Toscano de Brito, 5599, 069; Marco Fidelis da Silva, 5600, 069; Marcos Severino Alves, 5601, 070; Maria Audenete de Souza, 5602, 070; Maria do Socorro Nunes da Silva, 5603, 070; Maria Ilesvania de Lima, 5604, 071; Michelle de Araujo, 5605, 071; Miguel Dionizio Silva Paiva, 5606, 071; Noelia Ferreira da Silva, 5642, 083; Oberdan Macedo de Gusmão, 5607, 072; Ocimar Diogenes Feitosa, 5608, 072; Rafael da Rocha Carvalho, 5609, 072; Raquel Cristina Pereira Silva, 5610, 073; Reinaldo Afonso Carvalho, 5611, 073; Ricardo Vasconcelos Alves, 5612, 073; Rita Maria da Silva Sousa, 5613, 074; Roberto Fernandes Sampaio, 5614, 074; Robson Albano de Sousa Borges, 5615, 074; Rosana Bispo da Paz, 5616, 075; Rosaneide Maria de Jesus, 5617, 075; Rosemary Linhares de Oliveira, 5618, 075; Rosilene Saturnino de Sousa, 5619, 076; Rosimeire Alves dos Santos Barros, 5620, 076; Sandra de Freitas Queiroz, 5621, 076; Sandra Maria Duarte Rezende, 5622, 077; Selma Lopes Rodrigues, 5623, 077; Simone Maria dos Santos,5624, 077; Valtania da Silva Lima, 5625, 078; Vilson Mangabeira, 5626, 078; Waldemir Ferreira de Souza, 5627, 078; Wellington Gomes da Silva, 5628, 079; Willian Pereira Machado, 5629, 079; Wilton Ferreira da Silva, 5630, 079; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 27/2003, Rogério Celestino de Souza, 5641, 083; Diretor Antonio Carlos Chaul DODF Nº 109-06/06/01; Secretária Escolar Núbia Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

COLÉGIO DROMOS, Recredenciado pela Portaria nº 284/2003-SE/DF: ENSINO MÉDIO 2/2003, Livro 01, Eduardo Rennó Zanata, 120, 040; Renato Ferreira de Velloso Vianna, 121, 041; Mahina de Almeida Ferreira, 122, 041; Diretora Márcia Filgueira Marinho Reg. MEC nº 2.757; Secretário Escolar Cícero da Silva Gomes Aut. 2636-SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização n.º 14/76 SEC/DF: 2º CICLO 20/2003, Livro 03, Paulo Henrique Huebel Rebello, 805, 27; Subsecretária SUBIP Dora Vianna Manata; Diretora DID Marisa Araújo Oliveira.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, do Artigo 5º da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: Prorrogar, por 60 dias, a contar de 16 de novembro de 2003, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos nºs 082.016258/99, 080.010337/2002 e 080.021710/2003.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECIDE:

Art 1 º Aprovar, por unanimidade , o parecer dos Conselheiros Francisco Welligton Cassimiro e Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável a Avaliação dos Indicadores da Atenção Básica 2002 e Pactuação da Agenda de Saúde para 2003/SES.

Brasília, 11 de novembro de 2003

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão n º 27/2003-CSDF, de 11 de novembro de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde do DF

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 56, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX – ISMAB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 442/2003 à entidade INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX - ISMAB, com sede no Núcleo Rural Alagoados, Chácara 13-B – Santa Maria, como Atendimento em regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto / Apoio Sócio Familiar / Abrigo para Adolescentes, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de novembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.610/2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 57, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DO VIRUS HIV DE BRASÍLIA – TRANSFORME.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 443/2003 à entidade ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E PORTADORES DO VIRUS HIV DE BRASÍLIA – TRANSFORME, com sede na DF 140, Chácara Brumari, Km 5,5 – São Sebastião/DF, como instituição de Atendimento de Apoio de Integração Sócio Familiar,

Abrigo para Dependentes Químicos e Portadores do Vírus HIV, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de novembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.919/2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 58, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ASEB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Conceder inscrição de nº 444/2003 à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA - ASEB, com sede na qnm 42 Conjunto "A" Casa 01 – Taguatinga Norte, como instituição de Atendimento de Abrigo / Integração Sócio Familiar, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de novembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.611/2003.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 59, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO".

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Negar inscrição à entidade CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO", conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de novembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.000.696/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 60, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Negar a inscrição à entidade FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 17 de novembro de 2003, devidamente exarada no Processo nº 100.001.698/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve tornar sem efeito a instrução de 02 de abril de 2001, que de refere ao processo n. 113.006772/1999 de interesse de Alan José de Abreu Amarante, publicada no DODF nº 73, pág. 09, de 07/04/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 11 de novembro de 2003

Processo: 113.003628/2003; Interessado: STROZZI & OLIVEIRA LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispenso a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$300,00 (trezentos reais), a favor da STROZZI & OLIVEIRA LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 12 de novembro de 2003

Processo: 113.000118/2003; Interessado: Secretaria de Governo; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispenso a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), a favor da Secretaria de Governo, referente ao mês de novembro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Os termos do ato referente ao Processo nº 113000044/2003, publicado no Diário Oficial n. 219 de 12/11/2003, pág. 06, onde se lê: R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), leia-se: R$29.115,81 (vinte e nove mil, cento e quinze reais e oitenta e um centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A - SAB, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA SETE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS – NIRC 5.330.000.156-1

Às 10:00 horas do dia sete do mês de Outubro do ano de dois mil e três, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOAQUIM OLIVEIRA LIMA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Estiveram presentes, também, a Senhora ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO membro do Conselho Fiscal e o Senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Liquidante da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, para presidir os trabalhos desta Sessão, a qual foi eleita por aclamação. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 05.09.2003, também encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada, às 10:00 horas do dia 07 de outubro de 2003, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 – Processo 075.000.025/2003 – Prestação de Contas da Liquidação da SAB, referente ao 1º Semestre de 2003 e seus anexos. 2 – Processo nº 075.000.014/2002 – Transferência definitiva de imóvel para o patrimônio do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 2891 de 23 de janeiro de 2002. 3 – Assuntos diversos. Em seguida, a Senhora Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – Processo 075.000.025/2003 – Prestação de Contas da Liquidação da SAB, referente ao 1º Semestre de 2003 e seus anexos, A senhora presidente comunicou a seus pares que o Processo nº 075.000.025/2003, acompanhado do Processo nº 075.000.018/2003 – Inventário Geral do Patrimônio em 30.06.2003 que tratam da matéria foram encaminhados à Corregedoria Geral do Distrito Federal, órgão próprio de controle interno, para manifestação, sugerindo a suspensão da análise desse item até o retorno dos processos em questão. A proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando a Senhora presidente propôs sendo aprovado por unanimidade, fosse discutido o item 2 da Ordem do Dia: Processo nº 075.000.014/2002 – Transferência definitiva dos imóveis para o Patrimônio do Distrito Federal de acordo com a Lei nº 2891 de 23 de janeiro de 2002, apresentando a seus pares o Relatório, nos seguintes Termos - Versam os autos sobre a Doação, ao Distrito Federal, de dois imóveis de propriedade da SAB – Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em Liquidação, situados nos seguintes endereços: P/Norte EQNP 26/30 Bl. G - Lotes 01 a 06 – Ceilândia – DF; e Lote "b" Setor "J" Norte – Taguatinga – DF. Na forma da Lei nº 2.891/2002, art. 2º, os imóveis em questão foram avaliados e licitados pela TERRACAP, sendo necessária, agora, sua doação ao Distrito Federal, para regularizar a situação patrimonial da SAB, e viabilizar sua extinção definitiva. O Conselho de Administração, calcado nos dispositivos pertinentes da Lei nº 8.666/93, manifestou-se favoravelmente ao ajuste. Após, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral. VOTO – A Lei nº 2.891/2002 autorizou o Distrito Federal a proceder à liquidação da SAB e fixou as regras a serem adotadas em relação aos imóveis, prevendo avaliação e licitação instrumentalizada pela TERRACAP. Conforme informações do Liquidante, ás fls. 80 e 82, houve a Homologação do Resultado da Concorrência Pública para a Venda de Imóveis – Edital nº 10/2002 – TERRACAP, que abrange os imóveis da SAB discriminados anteriormente. Daí a necessidade de regularização da situação dos mesmos, mediante doação ao Distrito Federal, na forma da Lei nº 2891/2002. Além disso, cumpre registrar como fator favorável á doação a premente neces sidade de regularizar a situação patrimonial da SAB, em virtude do adiantado estágio do seu processo de liquidação. A doação pleiteada atende aos requisitos elencados pela lei de licitações, para que seja realizada com dispensa de licitação, após justificação de interesse público e avaliação prévia. Tudo conforme estabelece o artigo 17, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93. "Art. 17. A

alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos; a) dação em pagamento, b) doação permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (...)". Passa-se a examinar o atendimento a cada um desses requisitos. O interesse público foi devidamente justificado nestes autos, como sendo a necessidade de finalizar a liquidação da SAB, de forma a atender a lei que assim o estipulou, e que determinou a doação dos bens ao Distrito Federal. Preenchido, portanto, também o requisito da autorização legislativa. A formalidade da prévia avaliação dos bens também foi devidamente atendida, tendo sido efetivada pela TERRACAP, na forma do disposto na Lei nº 2.891/2002. A licitação foi regularmente realizada, e os preços obtidos pelos imóveis mostram-se vantajosos em relação à avaliação efetuada. Assim, para a Administração do Distrito Federal como um todo, é conveniente e oportuno sob o ponto de vista sócio-econômico proceder à doação pleiteada, dando cumprimento à legislação aplicável, regente da liquidação da SAB. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à doação para o Distrito Federal dos bens imóveis mencionados acima. Brasília, 07 de Outubro de 2003. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA – Representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Finalizando a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, informando que a Sessão de Prosseguimento será realizada dia 30 de outubro de 2003, ás 10:00 horas, com a concordância de todos presentes. ATA DA SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, EM LIQUIDAÇÃO, CONVOCADA PARA O DIA 07 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA TRINTA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS – NIRC 5.330.000.156-1. Às 10:00 horas do dia trinta do mês de Outubro do ano de dois mil e três, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em SESSÃO DE PROSSEGUIMENTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, cuja Sessão inicial ocorreu no dia 07 de outubro de dois mil e três, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, a Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, o Doutor JOAQUIM OLIVEIRA LIMA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, a Senhora SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES. Estiveram presentes, também, a Senhora ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO membro do Conselho Fiscal e o Senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Liquidante da SAB, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição da Representante do Acionista Majoritário, Doutora HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, para presidir os trabalhos desta Sessão, a qual foi eleita por aclamação. Tomando a palavra, a Senhora Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Em seguida a Senhora Presidente colocou em evidência os assuntos da ORDEM DO DIA: 1 – Processo 075.000.025/2003 – Prestação de Contas da Liquidação da SAB, referente ao 1º Semestre de 2003 e seus anexos, apresentando a seus pares o Relatório nos seguintes termos: Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – Em liquidação, relativamente ao primeiro semestre de 2003, tendo em vista o decidido na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 2000, no sentido de ser semestral a referida prestação e o balanço do estado da liquidação. Os autos vêm acompanhados do inventário geral do patrimônio da SAB, consubstanciado no processo nº 075.000.018/2003, conforme o disposto no artigo 148, da Resolução nº 038/90-TCDF. O Conselho de Administração, calcado nos dispositivos da Lei nº 6.404/76, e ainda no inciso XII do artigo 27 do Estatuto Social da SAB, manifestou-se favoravelmente à prestação de contas (fls. 81/83). Analisando a situação do quadro de pessoal, das atividades comerciais, dos bens móveis, dos imóveis, da transferência dos direitos e obrigações da SAB em relação ao Convênio 035/98, e ainda dos índices econômicos, o Conselho de Administração concluiu que a SAB vem adotando as medidas necessárias para sua liquidação, e ao mesmo tempo mantendo o equilíbrio econômico financeiro. O Conselho Fiscal às fls. 84/87, analisou os dados apresentados no Balancete de 30.06.2003, concluindo que a SAB demonstrou ter cumprido a legislação vigente e os principais procedimentos contábeis, além de manter o equilíbrio econômico e Financeiro durante esta fase da liquidação. Após, o Sr. Liquidante encaminhou os autos a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para elaboração de voto do acionista majoritário, com vistas à Assembléia Geral dos Acionistas. A Procuradoria, por sua vez, remeteu o processo para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal. De lá os autos não retornaram a tempo para a data designada para a Assembléia Geral dos Acionistas. A Assembléia, então, foi suspensa de forma a aguardar-se o posicionamento prévio da Corregedoria que, posteriormente, devolveu os autos opinando pela regularidade das manifestações contábeis, viabilizando o voto do acionista majoritário. VOTO: apresenta-se o voto do acionista majoritário, em cumprimento ao disposto no artigo 11, I, do Estatuto Social da SAB, que estabelece a competência privativa da Assembléia Geral para tornar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Nos autos está demonstrado que o Sr. Liquidante reduziu o pessoal lotado na SAB ao mínimo necessário para proceder à liquidação da empresa, mantendo apenas 18 (dezoito) empregados em efetivo exercício na Empresa, equacionando as demandas de atividades da condução de seu processo de liquidação. O quadro de pessoal foi reduzido de 461 para 422 empregados, sendo que os autos registram a lotação de todos, conforme distribuídos a outros órgãos ou entes do Distrito Federal, aguardando que seja definida sua situação, em observância às Leis nºs 2.891/2002 e 2.935/2002. Aduziu-se, novamente, que as atividades comerciais da Sociedade foram encerradas no final do exercício de 2000 (mercados volantes, quiosques do produtor e fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família), atendendo ao cronograma estabelecido. A situação patrimonial da empresa está sendo regularizada conforme os objetivos da fase atual de liquidação, tendo em vista sua iminente privatização. Com tais objetivos, promoveu-se a doação e leilão de bens da Empresa, na forma legal, mantendo-se apenas o mínimo necessário às suas atividades atuais. Conforme decisão da AGE de 15.04.2003, foi aprovada a transferência das obrigações e direitos da SAB relativos ao Convênio nº 035/98-SAB/EMATER/FZDF para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Tal providência foi efetivamente realizada em abril de 2003. Quanto aos imóveis, a Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, previu a transferência dos mesmos para o patrimônio do Distrito Federal ou da entidade ocupante, mediante doação. Esta, contudo, não pode ser concretizada antes de regularizar-se a situação do pessoal da SAB. Enquanto isso, os imóveis estão cedidos, por ser essa a melhor forma de garantir sua adequada manutenção e pela necessidade de fazer face às despesas administrativas e operacionais do processo de liquidação. O prazo de vigência das cessões dos imóveis vem sendo prorrogado na forma habitual, mediante instrumentos dotados de precariedade, que poderão ser revogados a qualquer tempo. Além dessas informações, registra-se nos autos que a liquidez geral da SAB é positiva, havendo capacidade de solvência imediata de R$ 1,02 (um real e dois centavos) para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações a curto prazo. A formalização dos autos de prestação de contas acompanhado dos autos que contém o inventário geral do patrimônio da SAB atende ao disposto na legislação de regência, em especial na Resolução TCDF nº 38/90. CONCLUSÃO: Diante do exposto, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal, encaminha-se a questão à Assembléia Geral dos Acionistas, com voto favorável à aprovação da Prestação de Contas da SAB, relativa ao primeiro semestre do exercício de 2003, objeto do Processo nº 075.000.025/2003, acompanhado do inventário geral do patrimônio da Sociedade, consubstanciado no processo nº 075.000.018/2003. Brasília, 30 de outubro de 2003, HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA, Representante do Acionista Majoritário – Distrito Federal. Em votação foi aprovado por unanimidade, continuando a Senhora Presidente passou a discussão do Item 3 – ASSUNTOS DIVERSOS, informando que conforme Ofício nº 572/03-GAB/SEG de 14 de outubro de 2003, o Acionista Distrito Federal propõe a eleição de Romeu Ginicolo Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.887.882 SSP/DF e CPF/MF nº 422.512.308-15, residente à SQS 314 Bloco "I" Apartamento 605, Brasília-DF, como membro do Conselho de Administração da SAB, na vaga do Senhor José Ribamar Nunes Rocha, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Liquidante da SAB informou que os empregados da SAB continuam cedidos a outros órgãos da Administração Pública, com ônus para os cessionários, aguardando portaria da SGA, que implementará a autorização contida no artigo 4º Lei nº 2891/2002, e no Decreto nº 22.730/2002, criando a Tabela de Empregos Permanentes, TEP/CLT, no âmbito da Administração Pública Distrital e que após esta providência será dada definição governamental sobre os imóveis, diante das opções facultadas pelo artigo 2º , inciso I da Lei nº 2891/2002. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA - P/DISTRITO FEDERAL; JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP; SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GONÇALVES - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 696, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1°, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em conseqüência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JUCELINO PEREIRA DE ARAUJO, Processo n.º: 055-012245/2003, Prontuário: 00105267723/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON RIBEIRO CANJERANA, Processo n.º: 055-010266/2003, Prontuário: 00320455743/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERSON SANTANA SANTOS, Processo n.º: 055-014444/2003, Prontuário: 00219667337/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIUS KLEVER TORMIN PIAU, Processo n.º: 055-012010/2003, Prontuário: 00304369568/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADENILDO GONÇALVES LOPES, Processo n.º: 055-005054/2003, Prontuário: 180554700/PB, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Processo n.º: 055-002176/2003, Prontuário: 00692464607/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO FREITAS DA SILVA, Processo n.º: 055-010272/2003, Prontuário: 00115340512/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RICARDO MALTA DE AZEVEDO, Processo n.º: 055-000363/

2003, Prontuário: 00726270432/DF, Categoria: "AD", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO NEILTON LEITE, Processo n.º: 055-025324/2002, Prontuário: 00092055561/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO MELLO, Processo n.º: 055-006685/2003, Prontuário: 01159189489/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEYDSON DE SOUZA BARBOSA, Processo n.º: 055-011569/2003, Prontuário: 00657184337/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS CAROLINO DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-014242/2003, Prontuário: 00050343052/RJ, Categoria: "C", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO JOSE DA SILVA COUTO, Processo n.º: 055-013859/2003, Prontuário: 00792793972/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODOLPHO ANTONIO GUENNES DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-012016/2003, Prontuário: 02272592780/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR ALVES BRANDAO, Processo n.º: 055-014253/2003, Prontuário: 00137783960/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR SOUSA VIEIRA, Processo n.º: 055-011541/2003, Prontuário: 00317441265/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO TOMAZ GONZAGA, Processo n.º: 055-013229/2003, Prontuário: 00886012106/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON JOSE MOREIRA DE OLIVEIRA MELO, Processo n.º: 055-012967/2003, Prontuário: 01646731556/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLADSON FRANCA CASSEMIRO, Processo n.º: 055-013286/2003, Prontuário: 01724200863/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS PEREIRA, Processo n.º: 055-011560/2003, Prontuário: 00184607250/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CASSIO ROCHA DE LIMA, Processo n.º: 055-010743/2003, Prontuário: 01033487954/SP, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO LUIZ DE AZEVEDO LIMA, Processo n.º: 055-012957/2003, Prontuário: 02050257615/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON DE SOUZA, Processo n.º: 055-012773/2003, Prontuário: 00344943971/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO AUGUSTO DE SOUSA CARDOSO, Processo n.º: 055-012347/2003, Prontuário: 01926496700/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WANDERLEY PEREIRA DE ALMEIDA, Processo n.º: 055-012951/2003, Prontuário: 00225488087/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO MARCOLINO CORREA, Processo n.º: 055-012618/2003, Prontuário: 00282210729/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS TRINDADE DE LIMA SILVA, Processo n.º: 055-012011/2003, Prontuário: 01987523659/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHAEL NUNES CARDOSO, Processo n.º: 055-015595/2003, Prontuário: 02125250400/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MICHELL ALVES MATOS, Processo n.º: 055-014951/2003, Prontuário: 01113173890/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO CRUZ GUIMARAES, Processo n.º: 0113-001376/2003, Prontuário: 02776207166/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUARI SOARES DE SOUZA, Processo n.º: 055-008048/2003, Prontuário: 00302919441/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WALFRAN MORAIS GOMES, Processo n.º: 055-014441/2003, Prontuário: 02074296266/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Processo n.º: 055-013538/2003, Prontuário: 00280127427/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I e 261 do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAVID BRAZ DA SILVA, Processo n.º: 055-007591/2003, Prontuário: 02189807306/DF, Categoria: "C", Infringência ao Artigo 261, Parágrafo 1º do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS JAIRTON MOTA RUFINO, Processo n.º: 055-010744/2003, Prontuário: 01229564608/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou sua preocupação com a matéria publicada, no último dia vinte e seis, no Jornal Folha de São Paulo, em que retrata a situação do Sistema Penitenciário Brasileiro, bem como, com a denúncia feita pela referida reportagem de que, na Penitenciária Feminina do DF, empresas estariam se instalando de maneira informal e de que detentas estariam trabalhando sem receber. Diante da referida denúncia, os Senhores Conselheiros decidiram encaminhar expediente à Direção da PFDF, para que fosse apurada a veracidade ou não da denúncia. Passada a palavra ao Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos, este demonstrou sua preocupação com a matéria veiculada pela Internet, de que estaria havendo prostituição infantil nos presídios dos Estados de São Paulo e do Paraná, sugerindo que fosse verificado, como medida de segurança, se tal fato estaria ocorrendo nas Penitenciárias do DF. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de novembro do corrente ano para os dias 05, 06, 11, 13, 18, 20, 25 e 27, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.763/03 – Classe "B" – nº 817/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.756/03 – Classe "B" – nº 813/03; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.697/03 – Classe "B" – nº 783/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.765/03 – Classe "B" – nº 819/03; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 1.764/03 – Classe "B" – nº 818/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Processo VEC nº 021.392/89, opinando pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Hodecy Ferreira Pinheiro. A Conselheira Anita Mendonça acompanhou, em parte, o Conselheiro Relator. Havendo empate quanto à comutação de pena, coube ao Senhor Presidente proferir seu voto de qualidade, indeferindo a comutação de pena, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.364/03 – Classe "B" – nº 619/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.525/03 – Classe "B" – nº 700/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.568/03 – Classe "B" – nº 730/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.650/03 – Classe "B" – nº 755/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.732/03 – Classe "B" – nº 807/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 803/03 – Classe "B" – nº 326/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.377/03 – Classe "B" – nº 629/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.549/03 – Classe "B" – nº 722/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 036/03 – Classe "B" – nº 005/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.667/03 – Classe "B" – nº 770/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.748/03 – Classe "B" – nº 811/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.764/03 – Classe "B" – nº 818/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.548/03 – Classe "B" – nº 721/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.749/03 – Classe "B" – nº 812/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinqüenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2003. JOSÉ FRANCISCO VAZ PRESIDENTE

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou sua preocupação com a disseminação do crime organizado no Estado de São Paulo, tendo lamentado profundamente os fatos que vêm ocorrendo nos últimos dias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.530/03 – Classe "B" – nº 705/03; o de nº 1.684/03 – Classe "B" – nº 777/03; o de nº 1.744/03 – Classe "B" – nº 809/03; o de nº 1.799/03 – Classe "B" – nº 841/03 e o Processo

VEC nº 006.833-0; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.648/03 – Classe "B" – nº 753/03; o de nº 1.666/03 – Classe "A" – nº 453/03; o de nº 1.774/03 – Classe "B" – nº 822/03; o de nº 1.776/03 – Classe "B" – nº 824/03; o de nº 1.778/03 – Classe "B" – nº 826/03 e o de nº 1.790/03 – Classe "B" – nº 832/03; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.680/03 – Classe "B" – nº 774/03; o de nº 1.701/03 – Classe "B" – nº 787/03; o de nº 1.745/03 – Classe "B" – nº 810/03; o de nº 1.775/03 – Classe "B" – nº 823/03 e o de nº 1.777/03 – Classe "B" – nº 825/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.531/03 – Classe "B" – nº 706/03; o de nº 1.683/03 – Classe "A" – nº 455/03; o de nº 1.685/03 – Classe "B" – nº 778/03; o de nº 1.700/03 – Classe "B" – nº 786/03; o de nº 1.708/03 – Classe "B" – nº 794/03 e o de nº 1.779/03 – Classe "B" – nº 827/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.388/03 – Classe "B" – nº 639/03; o de nº 1.644/03 – Classe "A" – nº 449/03; o de nº 1.698/03 – Classe "B" – nº 784/03; o de nº 1.703/03 – Classe "B" – nº 789/03; o de nº 1.705/03 – Classe "B" – nº 791/03 e o de nº 1.793/03 – Classe "B" – nº 835/03; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 1.333/03 – Classe "B" – nº 600/03; o de nº 1.760/03 – Classe "A" – nº 459/03; o de nº 1.772/03 – Classe "B" – nº 820/03; o de nº 1.773/03 – Classe "B" – nº 821/03; o de nº 1.795/03 – Classe "B" – nº 837/03 e o de nº 1.798/03 – Classe "B" – nº 840/03. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, à Conselheira Adriana Costa Brockes os Procedimentos: nº 1.388/03 – Classe "B" – nº 639/03; o de nº 1.644/03 – Classe "A" – nº 449/03; o de nº 1.698/03 – Classe "B" – nº 784/03; o de nº 1.703/03 – Classe "B" – nº 789/03; o de nº 1.705/03 – Classe "B" – nº 791/03 e o de nº 1.793/03 – Classe "B" – nº 835/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.763/03 – Classe "B" – nº 817/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 856/03 – Classe "B" – nº 362/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.756/03 – Classe "B" – nº 813/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.561/03 – Classe "B" – nº 723/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.564/03 – Classe "B" – nº 726/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.697/03 – Classe "B" – nº 783/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.731/03 – Classe "B" – nº 806/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 480/03 – Classe "A" – nº 249/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.765/03 – Classe "B" – nº 819/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.772/03 – Classe "B" – nº 820/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.795/03 – Classe "B" – nº 837/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.798/03 – Classe "B" – nº 840/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2003. JOSÉ FRANCISCO VAZ PRESIDENTE

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Adriana Costa Brockes e Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.805/03 – Classe "B" – nº 845/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.459/03 – Classe "A" – nº 441/03 e o de nº 1.792/03 – Classe "B" – nº 834/03; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.806/03 – Classe "B" – nº 846/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.759/03 – Classe "A" – nº 458/03; Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa o Procedimento nº 1.713/03 – Classe "B" – nº 798/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 6.833-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.701/03 – Classe "B" – nº 787/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.745/03 – Classe "B" – nº 810/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.777/03 – Classe "B" – nº 825/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.531/03 – Classe "B" – nº 706/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.683/03 – Classe "A" – nº 455/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.685/03 – Classe "B" – nº 778/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.700/03 – Classe "B" – nº 786/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.779/03 – Classe "B" – nº 827/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Adriana Costa Brockes relatou os Procedimentos: nº 1.644/03 – Classe "A" – nº 449/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.703/03 – Classe "B" – nº 789/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.705/03 – Classe "B" – nº 791/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.793/03 – Classe "B" – nº 835/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa relatou o Procedimento nº 1.713/03 – Classe "B" – nº 798/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003. JOSÉ FRANCISCO VAZ PRESIDENTE

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Conceição de Maria Pacheco Brito. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que foi publicado, no DODF de nº 215, de 06.11.2003, o Decreto nº 24.193, que dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão, dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado, nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal. Ademais, o Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros lamentaram o passamento da Senhora Maria Lucilange de Queiroz, genitora do servidor Juliano Benício de Queiroz e esposa do ex-servidor desta Casa, Jorge Luiz Feitosa Barbosa, ocorrido no último dia nove. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.652/03 – Classe "B" – nº 757/03 e o de nº 1.796/03 – Classe "B" – nº 838/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.797/03 – Classe "B" – nº 839/03; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.808/03 – Classe "B" – nº 848/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 1.735/03 – Classe "B" – nº 808/03 e o de nº 1.809/03 – Classe "B" – nº 849/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.807/03 – Classe "B" – nº 847/03 e nº 1.815/03 – Classe "B" – nº 855/03; Conceição de Maria Pacheco Brito os Procedimentos: nº 1.814/03 – Classe "B" – nº 854/03 e o de nº 1.819/03 – Classe "B" – nº 858/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.648/03 – Classe "B" – nº 753/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.666/03 – Classe "A" – nº 453/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.774/03 – Classe "B" – nº 822/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.778/03 – Classe "B" – nº 826/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.680/03 – Classe "B" – nº 774/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 1775/03 – Classe "B" – nº 823/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.806/03 – Classe "B" – nº 846/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.708/03 – Classe "B" – nº 704/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.759/03 – Classe "A" – nº 458/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 1.735/03 – Classe "B" – nº 808/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.809/03 – Classe "B" – nº 849/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito relatou os Procedimentos: nº 1.333/03 – Classe "B" – nº 600/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento da comutação de pena e do indulto; o de nº 1.760/03 – Classe "A" – nº 459/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.778/03 – Classe "B" – nº 821/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 1.807/03 – Classe "B" – nº 847/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.815/03 – Classe "B" – nº 855/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de novembro de 2003. JOSÉ FRANCISCO VAZ PRESIDENTE

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Brasilino Pereira dos Santos e Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Conceição de Maria Pacheco Brito e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.730/03 – Classe "B" – nº 805/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.780/03 – Classe "B" – nº 828/03 e o de nº 1.826/03 – Classe "B" – nº 866/03; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.546/03 – Classe "B" – nº 719/03 e o de nº 1.820/03 – Classe "B" – nº 860/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.821/03 – Classe "B" – nº 861/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 1.1361/03 – Classe "B" – nº 617/03 e o de nº 1.822/03 – Classe "B" – nº 862/03; Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa os Procedimentos: nº 1.823/03 – Classe "B" – nº 863/03 e o de nº 1.825/03 – Classe "B" – nº 865/03. JULGAMENTOS: O Coselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.796/03 – Classe "B" – nº 838/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.776/03 – Classe "B" – nº 824/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.790/03 – Classe "B" – nº 832/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.792/03 – Classe "B" – nº 834/03, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa pediu vista e o de nº 1.797/03 – Classe "B" – nº 839/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.808/03 – Classe "B" – nº 848/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Márcia Milhomens Sirotheau Corrêa relatou o Procedimento nº 1.656/03 – Classe "B" – nº 761/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de novembro de 2003. JOSÉ FRANCISCO VAZ PRESIDENTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL
Em 14 de novembro de 2003

PROCESSO Nº : 053.001.173/2003; INTERESSADO : INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 3.945,40 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor do(a) INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA S/C LTDA, Programa de 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-50 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº: 053.001.174/2003; INTERESSADO: ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), em favor do(a) ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-47 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.001.225/2003; INTERESSADO : ECT; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente p rocesso e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 3.274,15 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), em favor do(a) ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-47 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.001.234/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 60.622,31 (sessenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.001.235/2003; INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 52.899,69 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor do(a) BRASIL TELECOM S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 010 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, Inciso I, Letra "j", do dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, Art. 2º, Anexo I, do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - autorizar a concessão do co-patrocínio referente à solicitação de apoio da Igreja de Cristo Ministério Nova Vida com o pagamento de cachê para 7 (sete) bandas que se apresentarão na V Convenção das Igrejas de Cristo – Ministério Nova Fé, nas comunidades de Samambaia e de Taguatinga, de acordo com o parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002364/2003.

II - autorizar a concessão do co-patrocínio referente à solicitação de apoio da Igreja de Cristo Ministério Nova Vida com o pagamento de cachê para 6 (seis) bandas que se apresentarão na 1ª Campanha de Daniel, na comunidade de Ceilândia Norte, de acordo com o parecer da Diretoria de Difusão Cultural, constante do processo nº 150.002368/2003.

III - Encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 14 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002346/2003; INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, no valor de R$1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1390/2003-SEC para fazer face às despesas com a contratação de ALEX JÚNIOR, que irá apresentar-se na Rodoviária, dentro do Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no do artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002345/2003; INTERESSADO: ARY NUNES COELHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ARY NUNES COELHO, no valor de R$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1392/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do ESPETÁCULO DE DANÇA DESTILANDO A SENSIBILIDADE E O GRÊMIO ANA BOTAFOGO, que irá apresentar-se na Sala Martins Penna, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002350/2003; INTERESSADO: WILLIAM JOSÉ DE SOUSA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de WILLIAM JOSÉ DE SOUSA, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1391/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA IMAGEM, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002356/2003; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, no valor de R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1393/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA IAN E RAMON, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002354/2003; INTERESSADO: NILTON DOS SANTOS SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NILTON DOS SANTOS SILVA, no valor de R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1394/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da DUPLA ARTHUR E RAFAEL, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002355/2003; INTERESSADO: JONATHAN HILLSON MAIA DAS NEVES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: JONATHAN HILLSON MAIA DAS NEVES, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1397/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do GRUPO SAMBRASÍLIA, que irá apresentar-se no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002359/2003; INTERESSADO: JOÃO REGIS NASCIMENTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: JOÃO REGIS NASCIMENTO, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1395/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da BANDA SEM LIMITE, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002361/2003; INTERESSADO: JOÃO REGIS NASCIMENTO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de: JOÃO REGIS NASCIMENTO, no valor de R$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº1396/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação de MIGUEL SANTOS E BANDA, que irá apresentar-se no Riacho Fundo, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.
A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III, do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 32 SUCAR/RA VIII, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003
A SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; 380.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; PLANO DE TRABALHO: 27.812.4000.2896.0001 – Apoio e Coordenação das Ações de Desporto nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 309039; Fonte: 100; Valor (R$) 53.800,20. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Administração Regional do Núcleo Bandeirante, visando atender despesas com a manutenção do Estádio da Metropolitana. MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ -Secretária de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; JOSÉ RONALDO PERSIANO-Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de novembro de 2003
PROCESSO Nº: 145.000.686/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 395/2003 no valor de R$ 4.001,00 (quatro mil e um reais), em favor de Valéria Cristina Pereira Margarido – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.503/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO; Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 305/2003 no valor de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 141.000.109/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 419/2003 no valor de R$ 36.736,20 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.977/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE; Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 427/2003 no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), em favor da Meio & Mídia Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.001.005/2003; INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: TAXA DE HABILITAÇÃO – ADSL; Ratifico, nos termo do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 421/2003 no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de novembro 2003
PROCESSO Nº: 135.000.020/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 452/2003 no valor de R$ 14.837,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.763/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 440 e 442/2003 no valor de R$ 19.512,60 (dezenove mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.343/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: EXECUÇÃO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 430/2003 no valor de R$ 4.998,00 (quatro mil, novecentos e novena e oito reais), em favor de Dutra Afonso Alves & Cia Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

RETIFICAÇÃO

No despacho de ratificação da Secretária de Coordenação das Administrações Regionais, publicado no DODF n º 217 de 10.11.2003, página 12, referente ao processo nº 148.000.024/2003 da Administração Regional do Riacho Fundo – ONDE SE LÊ: INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – "... encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião...". LEIA-SE: INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - "... encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 04 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 131.000.275/2002; INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 75.266,78 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da CAESB – Companhia de Saneamento do DF, referente a despesa com consumo de água nos próprios desta Administração Regional, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8514-0133 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Região Administrativa do Gama, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 11 de novembro de 2003

Processo: 136000982/2003; Interessado: Ramayana do Brasil Figueiredo e outros; Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 4.009,92 (Quatro mil e nove reais e noventa e dois centavos), a favor de Ramayana do Brasil Figueiredo e Outros. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG para emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação do elemento correspondente 31.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 85, de 06 de novembro de 2003, publicada no DODF Nº 217 página 29 de 10 de novembro de 2003, ONDE SE LÊ: 22 de novembro,.LEIA-SE: 22 de dezembro.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO N° 85, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os bens discriminados e que encontram-se no depósito desta RAXVIII, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.TERMO DE APREENSÃO N.º 1021 - DATA 15/11/2003 – LOCAL: EPPN PERTO DO POSTO DA QI 02 – ÁREA PÚBLICA - 07 (SETE) SACOS DE ADUBO.TERMO DE APREENSÃO N.º 1022 - DATA 15/11/2003 – LOCAL: EPPN PERTO DA DROGARIA ROSÁRIO – ÁREA PÚBLICA - 01 (UM) ISOPOR.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 14 de novembro de 2003, do Secretário de Estado de Turismo respondendo, publicada no DODF Nº 222 de 17 de novembro de 2003, página 33, onde se lê... PORTARIA Nº 24... leia-se ... PORTARIA Nº 27... .

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 25-PRG/SGA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera dispositivos e o Anexo da Portaria Conjunta nº 24, de 12 de julho de 2002, que define as especialidades, as atribuições, o quantitativo dos Cargos da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 2.715, de 1º de junho de 2001, resolvem:

Art. 1º O inciso XI do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 24, de 12 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - ANALISTA – ESPECIALIDADE: ANALISTA JURÍDICO:

a) prestar assistência aos Procuradores no desempenho de suas atividades institucionais, tanto no âmbito contencioso como no consultivo; b) realizar pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados visando a subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pelos Procuradores, Assessores e Chefias imediatas; c) operar sistemas automatizados, com vistas ao aprimoramento das suas funcionalidades e da eficácia operacional; d) emitir laudos, relatórios e despachos, bem como elaborar projetos sobre assuntos jurídicos; e) pesquisar, analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos; f) participar dos programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à sua área de formação ou neles atuar; g) executar outras tarefas relacionadas à sua área de formação."

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 24, de 12 de julho de 2002, passa a ser o abaixo relacionado, na seguinte ordem: Cargo, Especialidade, Quantidade. Analista de Apoio às Atividades Jurídicas: Administrador, 05; Analista de Sistemas, 15; Arquiteto, 01; Arquivista, 01; Bibliotecário, 01; Contador, 07; Engenheiro Agrônomo 01; Engenheiro Civil, 01; Jornalista, 01; Psicólogo, 01; Analista Jurídico, 16; Total, 50; Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas: Apoio Administrativo, 216; Motorista, 15; Eletricidade e comunicação, 02; Total, 233; Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas: Apoio Operacional, 46; Agente de Portaria, 43; Total, 89.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3795

Aos 5 dias de novembro de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3794 e Extraordinária Reservada nº 361, ambas de 4.11.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 28/2003-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que, a partir do dia 1º de dezembro do corrente ano, estará compensando 15 (quinze) dias trabalhados no período de recesso regimental de 2002, que ainda não foram usufruídos.

- Representação da Empresa Monteverde Engenharia, Comércio e Indústria S.A. contra possível ato ilegal praticado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central na execução da Concorrência nº 91/2003-SUCOM/SEF.

DESPACHO SINGULAR

Despacho Singular incluído nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 1974/1998 - Despacho 282/2003.

J U L G A M E N T O

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2008/92 (apenso o de nº 050.001.035/92) - Aposentadoria de ORLANDO VAZ-PCDF. - DECISÃO Nº 6121/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta

a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7337/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ORLANDO VAZ, visto à fl. 03-verso dos autos apensos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2187/96 (apensos os de nºs 7220/91 e 061.001.094/96) - Aposentadoria de RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA e pensão civil concedida a HELOISA SYLVIA DO AMARAL KEHRIG DE SOUZA E SILVA-SES - DECISÃO Nº 6122/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1905/02; II considerar legais, para fins de registros, os atos de: a) aposentadoria de RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA, visto à fl. 11, retificada à fl. 89 do Processo nº 7220/91, apenso; b) pensão civil vitalícia concedida à HELOISA SYLVIA DO AMARAL KEHRIG DE SOUZA E SILVA, viúva do servidor RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA, visto 13, retificado à fl. 26 do Processo nº 061.001.094/96, apenso.

PROCESSO Nº 5378/96 - Aposentadoria de SEVERINO DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 6123/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar, na Instrução coletiva de 29/09/95, a aposentadoria de SEVERINO DE QUEIROZ, para incluir em sua fundamentação legal, a expressão "in fine", após a menção do inciso I do art. 186 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar Mapa de Incorporação de quintos/décimos, encerrando-o até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do ex-servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III - esclarecer a divergência entre o Abono Provisório de fl. 28, visto que dele consta o pagamento de 4/5 calculados sobre o DF-03 e a Opção e a Representação Mensal sobre o DF 05, diferentemente do que indicam os documentos de fls. 05/06 e 24 que apontam o exercício somente do cargo de símbolo DF-05; IV - juntar aos autos o resultado dos esclarecimentos solicitados no Processo nº 061.000.043/99, apenso, quanto à alteração da proporcionalidade dos proventos de 27/35 para 26/35; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2582/98 (apenso o de nº 052.000.349/98) - Aposentadoria de LECIO PERY-PCDF. - DECISÃO Nº 6124/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1464/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LECIO PERY, visto à fl. 19, retificado a fl. 40 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1319/99 (apenso o de nº 030.009.046/98) - Aposentadoria de GERALDO LÚCIO RICARDO-BELACAP. - DECISÃO Nº 6125/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 35/41 dos autos apensos, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 6536/99. Impedido de participar do julgamento o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1388/99 (apenso o de nº 052.001.135/98) - Pensão civil concedida a REGINA CELIA DO CARMO PERY e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 6126/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a REGINA CELIA DO CARMO PERY, viúva, e, temporária, a LÉCIO PERY JÚNIOR e LIDYANNE DO CARMO PERY, filhos do servidor aposentado LECIO PERY, visto às fls. 16/17 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar a possibilidade de calcular as parcelas de décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado – Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 29, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para corrigir o valor da parcela decorrente da incorporação de décimos, em decorrência do solicitado na alínea "a" precedente; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 1823/99 (apenso o de nº 061.000.043/99) - Pensão civil concedida a FRANSCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ e outros-SES - DECISÃO Nº 6127/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - informar qual o motivo da alteração da proporcionalidade dos proventos do ex-servidor com reflexos no quantum da pensão, tendo em conta a divergência entre os documentos de fls. 10, 13, 14 e 17 (redução da proporção de 27/35 para 26/35) e o Demonstrativo de Tempo de Serviço visto no processo de aposentadoria (GDF 61.006.298/95); II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para: a) renomear a parcela "Vantagem Pessoal MP 892/95" para Opção e Representação Mensal, observando a proporcionalidade correta destas parcelas e das demais, resultantes dos esclarecimentos solicitados no item I; b) providenciar o apostilamento da exclusão do beneficiário temporário CLEITON LIMA QUEIROZ, caso ainda não tenha sido efetuado, em razão da maioridade adquirida em 09/04/00; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3572/99 (apenso o de nº 210.000.285/99) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA DA ROCHA OLIVEIRA e outros-SGA - DECISÃO Nº 6128/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3883/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA HELENA DA ROCHA OLIVEIRA, viúva, e temporária, a WELLINGTON LOURENÇO DA ROCHA OLIVEIRA e VANESSA LOURENÇO DA ROCHA OLIVEIRA, filhos do servidor EDUARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, visto às fls. 72/73, retificado às fls. 101/102, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0201/00 (apenso o de nº 082.011.248/98) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 28/98, firmado com a Associação Educativa para Ciência, Tecnologia e Cultura - PRIMA MATER, tendo por objeto a realização da IV Feira Educativa de Ciência, Tecnologia e Cultura do Distrito Federal, visando a exposição de trabalhos de alunos da rede pública de ensino, objeto do Processo nº 082.011.248/98, apenso. - DECISÃO Nº 6129/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ordenar, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a citação por edital de Elaine Antunes Ruas, representante da Associação Educativa para Ciência e Cultura - PRIMA MATER, para fins de atendimento do item II da Decisão nº 2082/2003, proferida em 08/05/03. II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1510/01 (apensos os de nºs 713/01 e 040.001.940/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Paranoá, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 6130/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 63/64 e 67/92; b) da Informação nº 287/2003; II - considerar improcedentes às razões de justificativa apresentadas por FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO, PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO, LECIVALDA DE FÁTIMA CARDOSO e RUBIM NESTOR BENDER, e parcialmente procedentes as apresentadas por CARLOS ANTÔNIO DE BRITO e RUBIM NESTOR BENDER, no que respeita, apenas, às impropriedades apontadas no subitens 3.2 e 3.3 do mencionado Relatório de Auditoria, ocorridas em período diverso da gestão de ambos; III - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, à Administração Regional do Paranoá - RA VII que, se ainda não o fez, desenvolva mecanismos gerenciais no sentido de aperfeiçoar os controles sobre áreas públicas e estabelecimentos comerciais, quando da concessão de alvarás, e observe dispositivos da Lei nº 8.666/93 nos procedimentos licitatórios, e do Decreto nº 16.128/94, por ocasião de retenção do Imposto sobre Serviços, a fim de evitar as falhas apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 57/2001-GECET/DECON/SUAUD; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar a devolução do Processo nº 040.001.940/01 (apenso o de nº 040.001.586/01) à origem e o arquivamento dos autos e o de nº 713/01.

PROCESSO Nº 1164/02 (apenso o de nº 094.001.024/99) - Aposentadoria de ONÍLIO RODRIGUES PEREIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6131/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1664/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONÍLIO RODRIGUES PEREIRA, visto à fl. 21, retificado as fls.27 e 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0792/03 (apenso o de nº 030.007.337/00) - Pensão civil concedida a VENCESLINA BATISTA DA SILVA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 6132/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a VENCESLINA BATISTA DA SILVA, viúva, e, temporária, a MANOEL LUIZ RICARDO, filho do servidor aposentado GERALDO LÚCIO RICARDO, visto às fls. 23/25 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 7149/96 (apenso o de nº 030.008.439/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Obras do Distrito Federal, objetivando a apuração de irregularidades na aquisição e distribuição de vales-transporte, no período de julho de 1994 a maio de 1996. - DECISÃO Nº 6133/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar a citação por edital do Senhor Fernando Augusto de Melo Cardoso, nos termos do artigo 23, III, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida apurada nos autos e no Processo nº 030.008.439/96, no montante de R$ 34.323,86, atualizado até outubro/2003, nos termos do inciso II do artigo 29 da L.C. nº 01/94, c/c o disposto no inciso III do art. 177 do RI/TCDF, incluindo os juros de mora de 1%, nos termos da E.R. nº 13/03, caso não atendida a notificação; III) autorizar a devolução do Processo nº 030.008.439/96 à origem e o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento e providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2234/00 - Edital de Concorrência nº 5/00, elaborado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), destinado à contratação de uma solução integrada de gestão educacional para o Distrito Federal. Aos autos juntaram-se Embargos de declaração interpostos pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, MÁRCIA FARIAS, quanto aos itens I e II da Decisão nº 2418/03. - DECISÃO Nº 6134/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu dar provimento parcial ao embargo de declaração para incluir, no item "c" da Decisão nº 5034/02, "in fine", a expressão: bem como do princípio de economicidade em razão da expiração do contrato celebrado para o fim. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Declararam-se impedidos de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos do art. 135, I, do CPC, e o Auditor PAIVA MARTINS, por ser Relator original dos autos, com proposta de decisão vencida (Decisão nº 2110/02).

PROCESSO Nº 1515/03 (apenso o de nº 030.004.678/00) - Pensão civil concedida a MARIA NIRCE BARBOSA MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6135/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar novo demonstrativo de cálculos, em substituição ao de fls. 70/75 apenso nº 030.004.678/00, tendo em vista que, de acordo com as fichas financeiras de fls. 61/62 do apenso, não houve recebimento em maio de 2000 e o valor recebido em julho de 2000 não corresponde ao que consta nas referidas fichas.

PROCESSO Nº 1527/03 (apenso o de nº 190.000.512/00) - Pensão civil concedida a ANA PAULA DE JESUS LOPES-SEMARH. - DECISÃO Nº 6136/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a pensão temporária em favor de Ana Paula de Jesus Lopes, determinando à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: I - elaborar título de pensão, a fim de incluir a cota da pensão vitalícia em favor de Maria Laureana Primo de Jesus, a contar da data do requerimento de fl. 55-apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4037/94 (apenso o de nº 030.003.177/94) - Aposentadoria de LUIZ MARTINS DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6137/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, mediante os documentos de fls. 37/38 apenso.

PROCESSO Nº 3836/97 (apenso o de nº 082.008.339/97) - Pensão civil instituída por ANDRÉ LUIZ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 6138/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a – elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 34 – apenso, a fim de: a.1) calcular a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 20%, tomando como base de cálculo o valor resultante da soma do vencimento básico, mais a Gratificação de Titularidade, mais a parcela da TIDEM I; a.2) incluir a parcela da Gratificação por Exercício em Escola Rural, no percentual de 30%, conforme novo entendimento firmado na Decisão nº 2192/2002 - TCDF, Processo nº 295/2000 (estudo realizado pela 4ª ICE sobre incorporação aos proventos de aposentadoria e inclusão nos benefícios pensionais das vantagens consideradas transitórias); a.3) atualizar os proventos da pensionista no Sistema SIGRH de acordo com o calculado nos itens a.1 e a.2; b - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que retornem os autos conclusos ao Relator.

PROCESSO Nº 2890/98 (apenso o de nº 082.010.586/97) - Aposentadoria de LUIZ FERREIRA LEITE-SE. - DECISÃO Nº 6139/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato concessório de fl. 23 – apenso, retificado pelo ato de fl. 85 - apenso, para incluir o artigo 7º da lei nº 1.004/96 (que transformou os quintos incorporados em décimos), consoante Decisão nº 3.395/99; b - elaborar outro abono provisório em substituição ao de fl. 91 - apenso, para calcular as parcelas de "décimos" fundadas na Lei nº 1004/96 (4/10 Rep. DF06, 2/10 DF13, 2/10 Rep. DF04), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55%) e da representação mensal, calculados com base na tabela de fevereiro de 1995 e incluir a parcela da Representação Mensal do cargo exercido no momento da aposentadoria DF12 calculados na proporcionalidade de 30/35 avos, com base na tabela da Lei nº 1141/96, lei vigente na data da aposentadoria; c - tornar sem efeito o documento substituído; d - excluir do Sistema SIGRH a parcela consignada como "Opção 55% do DF12", haja vista que o ex-servidor não faz jus a referida parcela por ter se aposentado na vigência da Lei nº 1.141/96 e corrigir a parcela da Representação Mensal do DF12, que deve ser calculada na proporcionalidade de 30/35 avos, com base na tabela da Lei nº 1.141/96, acrescentando os reajustes gerais, face a aposentadoria ter ocorrido na vigência da referida lei; II - ordenar que retornem os autos conclusos ao Relator.

PROCESSO Nº 1400/99 (apenso o de nº 082.011.244/98) - Aposentadoria de JOANA D'ARC AMÂNCIO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 6140/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o sobrestamento dos autos, com fundamento nas deliberações precedentes de n.ºs 4633/2003, 5041/03, 4223/2003, 4394/2003, 4529/2003 e 4718/2003, porque há reflexos na proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 3252/99 (apenso o de nº 061.023.424/96) - Aposentadoria de LINEU DA COSTA ARAÚJO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6141/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, acrescendo a ressalva de que a regularidade da percepção da vantagem "Int. 20hs Pr. Jud." encontra-se "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido no Processo Judicial 162/86.

PROCESSO Nº 0783/00 (apenso o de nº 082.015.093/98) - Aposentadoria de HÉLIO FERREIRA HERINGER-SE. - DECISÃO Nº 6142/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o sobrestamento dos autos, com fundamento nas deliberações precedentes de n.ºs 4633/2003, 5041/03, 4223/2003, 4394/2003, 4529/2003 e 4718/2003, porque há reflexos na proporcionalidade dos proventos.

PROCESSO Nº 1876/00 (apenso o de nº 082.004.927/98) - Aposentadoria e revisão dos proventos de IVANIR GRECO-SE. - DECISÃO Nº 6143/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - no tocante à aposentadoria: a.1 - retificar o ato de fl. 32-apenso quanto ao fundamento legal dos quintos, transformados em décimos, que deverá ser complementado com os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98, bem como para excluir a expressão "revogada pelo art. 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996; a.2 - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 81-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela adicional décimos correspondente a 2/10 do DF-09 e 08/10 do DF-06 ; a.3 - tornar sem efeito o documento substituído; b - relativamente à revisão: b.1 - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 82-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela adicional décimos correspondente a 2/10 do DF-09 e 08/10 do DF-06 ; b.2 - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1842/02 (apenso o de nº 100.000.419/00) - Aposentadoria de CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO-SEAS. - DECISÃO Nº 6144/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 35 - apenso, alterado pelo ato de fl. 60 - apenso, para excluir a expressão "combinado com o artigo 41, item I, "in fine" e § 4º da LODF e artigo 40, item I, da CRFB" e incluir a expressão "combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LODF e artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da CRFB"; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 61 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "GRATIF. DE ATIV. EM SERVIÇO SOCIAL – GASS", criada em data posterior à esta concessão, pela Lei nº 2.635, datada de 13.12.2001; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que retornem os autos conclusos ao Relator.

PROCESSO Nº 1210/03 (apenso o de nº 030.004.301/00) - Pensão civil concedida a IDÁLIA MOREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6145/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1623/03 (apenso o de nº 082.010.502/98) - Aposentadoria de HELENA AUGUSTA DOS SANTOS EUGÊNIO-SE. - DECISÃO Nº 6146/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para que adote as providências necessárias, a fim de regularizar o pagamento da ex-servidora no SIGRH, com o fim de incluir a parcela da Gratificação de Regência de Classe – GRC, no percentual de 17,60%, conforme o resumo de cálculo de GRC (fl. 33 – apenso) e abono provisório (fl. 34 – apenso).

PROCESSO Nº 1651/03 (apenso o de nº 094.000.796/00) - Aposentadoria de ARMINDO SEBASTIÃO CORRÊA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6147/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7595/91 - Contendo o Ofício nº 356/2003-SUCAR, mediante o qual a coordenadora do grupo de Trabalho da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprir a determinação objeto da Decisão nº 2.591/2003. - DECISÃO Nº 6148/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 356/2003-SUCAR e anexos, firmado pela Coordenadora do Grupo de Trabalho da SECAR, acostados às fls. 37/40, relevando o atraso; II - conceder à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprir a determinação objeto da Decisão nº 2.591/2003, referente ao Processo nº 030.012.595/90, de interesse de PATRÍCIA MENESES, alertando a signatária do pedido ora examinado que a autoridade competente para se dirigir ao Tribunal é a titular daquela Pasta; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0585/00 (apensos 22 volumes) - Contendo os Ofícios nºs 655A/2003 e 656A/2003-GAB/PRES, mediante os quais a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP solicita prorrogação de prazo para atendimento da diligência objeto do item V da Decisão nº 62/2003. - DECISÃO Nº 6149/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 655A/2003 e 656A/2003-GAB/PRES, acostado às fls. 2703 e 2704, respectivamente; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil/NOVACAP a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento da diligência objeto do item V da Decisão nº 62/2003; III - determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiros JORGE CAETANO, nos termos do art. 135, I, do CPC. Ausente, durante a discussão e votação deste processo, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 1622/02 (apenso o de nº 1011/03) - Contrato de Gestão nº 01/2002 firmado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, tendo por objeto a execução de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, correspondentes ao Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional do GDF, a serem prestados, de forma contínua, àquela Secretaria e aos órgãos que lhe estão vinculados. - DECISÃO Nº 6150/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado do procedimento de inspeção levado a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo na Secretaria de Governo do Distrito Federal, tendo por objeto os Contratos de Gestão nºs 1/2002 e 1/2003; II) com fulcro no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 14/2003 ao órgão jurisdicionado, às pessoas a que se reportam as alíneas do item IV das medidas alvitradas nessa manifestação técnica (fls. 330/336) e ao Instituto Candango de Solidariedade, para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor desse Relatório de Inspeção e das imputações que nele são feitas e/ou adotarem as cabíveis medidas saneadoras das faltas apontadas; III) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0285/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE. - DECISÃO Nº 6151/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela aprovação da sugestão da instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 186, 205 e 453/2003-GAB/SE, determinou à Secretaria de Educação que, imediatamente, encaminhe os autos da Tomada de Contas Especial referente ao Processo nº 080.005.678/2000 ao Controle Interno para apreciação e elaboração do Relatório e do Certificado de Auditoria, e posterior remessa a esta Corte. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 1525/03 (apenso o de nº 030.003.844/00) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES CONDE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6152/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de cálculos, em substituição ao de fls. 99/104 do Apenso nº 030.003.844/2000, tendo em vista que no período de março/2001 a agosto/2001, as parcelas Vencimento, ATS e ATS sobre o Abono foram calculadas a mais e a Complementação do Salário Mínimo a menos (fl. 99 do apenso), e ainda o valor recebido em junho/2000 foi lançado a menos (fl. 102 do apenso).

PROCESSO Nº 1533/03 (apenso o de nº 082.016.996/99) - Aposentadoria de IZABEL CIPRIANO SAMPAIO PORTILHO-SE. - DECISÃO Nº 6153/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/1999; II – determinar à 4ª ICE que acompanhe a tramitação da referida ADIn, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão em exame ao que vier a ser decidido pelo STF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEPLAN. - DECISÃO Nº 6154/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 197 - Apenso nº 020.001.217/90-GDF, para corrigir o valor da parcela "opção - 55% do DF-11", apurando-a de forma proporcional ao tempo de serviço do servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2355/95 (apenso o de nº 082.009.725/94) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6155/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação que: a) providencie, com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos vencimentos do Sr. Paulo Batista da Cruz, matrícula nº 9.935.711-9, do valor de R$ 1.795,50 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) e nos vencimentos do Sr. Antônio Roberto Reis, matrícula 042.061-1, do valor de R$ 1.465,71 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), com observância dos disposto no art. 46 da Lei 8.112/90; b) inclua no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98 as providências indicadas no item anterior; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7807/96 (apenso o de nº 359/01 e 1 volume) - Denúncia formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre irregularidades no pagamento de diárias a servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6156/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 041, 042, 043 e 077/2003-AG/CBMDF (fls. 478/487), considerando prejudicada a determinação de audiência constante da Decisão nº 2806/03, em vista dos fatos levantados; II - autorizar o arquivamento dos autos e de seu Apenso nº 359/01, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0683/01 (apenso o de nº 054.000.541/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos efetuados a servidores militares, a título de "sentenças judiciais". - DECISÃO Nº 6157/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial; II) relevar o atraso apontado nos autos; III) nos termos do artigo 13, III, da Resolução nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial, instaurada pela Portaria PMDF de 14/12/2001, mediante Processo nº 054.000.541/2001, por ausência de prejuízo; IV) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Apenso nº 054.000.541/2001.

PROCESSO Nº 1457/03 (apenso o de nº 030.002.706/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de material do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6158/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1472/03 (apenso o de nº 030.001.588/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 6159/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que: a) proceda a atualização dos dados cadastrais dos solicitantes de material junto ao órgão gestor do SIGMA, na forma solicitada pelo Ofício Circular nº 005/2001-GCM/DSI/SLM/SGA, de 17.10.01, e ratificada pelo Ofício Circular nº 08/2002-SLM/SGA, de 09.08.02; b) compatibilize o volume de aquisição/recebimento de garrafões de água mineral com a modalidade de empenho utilizada, consoante os termos do art. 43 do Decreto nº 16.098/94; III - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do DF, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

a) "Peço a palavra para propor a V. Exas. uma moção de pesar pelo falecimento do Conselheiro aposentado Segismundo de Araújo Mello que durante nove anos atuou na Casa, ocorrida nessa noite de terça-feira p.p..

Solicito seja enviada cópia à família com expressão de condolência deste Conselheiro.

Obrigado a todos,"

b) "Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que, em 4 de novembro de 1955, por meio da Lei n.º 1.366, sancionada pelo Governador Irineu Bornhausen, foi criado o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que comemorou seus 48 anos, dos quais muito contribuiu para a divulgação da imagem positiva do Controle Externo.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, é oportuno trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, consoante manifestei aqui neste Plenário na terça-feira, 14 de outubro, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire do Tribunal de Contas da União, que atuemos sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Encareço seja remetida cópia ao eminente Conselheiro-Presidente do TCE-SC, Salomão Ribas Júnior, ao qual peço a gentileza de estender estas congratulações aos demais servidores daquela Casa.

De igual modo, solicito seja dada ciência aos estimados Conselheiros Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Carlos Pacheco.

Obrigado a todos,"

c) "Peço a palavra para comunicar a V. Exas. que, em 7 de novembro de 1890, por iniciativa do então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, o Decreto nº 966-A criou o Tribunal de Contas da União, que comemorará seus 113 anos, dos quais, além de ser o paradigma federal, muito contribuiu para a divulgação da imagem positiva do Controle Externo.

Fica, portanto, registrada, por meio desta singela manifestação, a homenagem deste Conselheiro às autoridades e servidores daquela Casa, com a certeza de que um aniversário é momento singular, porquanto além de celebrar, é oportuno trazer à memória e refletir sobre o alinhamento das ações do controle externo às demandas sociais, no qual confio estamos nos aprimorando.

Outrossim, materializa-se grande desafio, consoante manifestei aqui neste Plenário na terça-feira, 14 de outubro, vez que a experiência acumulada exige, na feliz síntese do Ministro Victor Freire, que atuemos sempre no sentido de evitar ... o controle do tostão turvando e obviando o controle do milhão.

Ademais, em relação ao Tribunal de Contas da União, há singularidades em diversos aspectos, todas relevando os fortes laços de união pessoal com este Conselheiro, com a Capital Federal e com esta Corte de Contas Distrital.

No tocante à minha pessoa, tenho como fonte de melhoria técnica constante os seus julgados, cujo mérito deve-se à qualidade das análises, argumentos e teses defendidas, cuja notoriedade deste fato materializa-se em meus livros e votos que profiro, além de poder compartilhar de raros momentos privilegiados de estudo quando exerço a função de professor do Instituto Serzedello Corrêa.

Atinente a Brasília, as autoridades que o compõem, além de terem aqui estabelecido sua residência, em seus currículos sobrelevam-se funções públicas reveladoras de profundos vínculos com esta Capital da República.

Quanto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, é manifesta a influência dos julgados daquela Corte e suas estreitas relações são marcadas por cooperação típica de Casas coirmãs.

Encareço seja remetida cópia ao eminente Ministro e meu amigo pessoal, Valmir Campelo, ao qual peço a gentileza de estender estas congratulações aos demais servidores daquela Casa, muitos aos quais me uno por sinceros vínculos de amizade decorrente da árdua e recompensadora missão de controle externo.

De igual modo, solicito seja dada ciência aos estimados Ministros Adylson Motta, Benjamin Zymler, Guilherme Palmeira, Humberto Souto, Marcos Vilaça, Ubiratan Aguiar e Walton Rodrigues e Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães, Augusto Sherman e Marcos Bemquerer.

Por dever de ofício, além da admiração pessoal, sejam informados os meus amigos que sedimentaram o Ministério Público de Contas daquela Corte Federal, a saber, Cristina Machado, Jatir Batista da Cunha, Lucas Furtado - Procurador-Geral, Maria Alzira, Marinus Marsico, Paulo Bugarin e Ubaldo Caldas.

Obrigado a todos,".

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Colegiado que o Presidente do TCU, Ministro VALMIR CAMPELO, em Sessão Solene, realizada no Plenário daquela Corte, procedeu à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União aos seguintes agraciados: ALFREDO JOSÉ DE SOUSA, Juiz-Conselheiro; FERNANDA MONTENEGRO, atriz; FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, Procurador-Geral, LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, Ministro; LUIZ OCTAVIO PIRES E ALBUQUERQUE GALLOTTI, Ministro; ROBERTO MARINHO (POST MORTEM) Jornalista; e ZILDA ARNS, Fundadora e Coordenadora Nacional da Pastoral da Criança.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 39 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA– JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 197/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1472/2003. (Apenso nº: 030.001.588/2003).

Nome/Função/Período: Ana Maria de Moura (Chefe do Serviço de Material, de lº.01 a 30.06 e de 31.07 a 31.12.02) e Darci Luiz dos Santos (Chefe do Serviço de Material - Substituto, de 1º.07 a 30.07.02).

Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Serviço de Material .

Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3795, de 05 de novembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 198/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 1457/03 (Apenso nº 030.002.706/03)

Nome/Função/Período: Roberval Eustáquio Machado (Chefe da Divisão de Serviços Gerais, de 1º.01 a 10.03 e de 12.04 a 31.12.02) e Aldo Otaviano de Souza (Chefe da Divisão de Serviços Gerais - Substituto, de 11.03 a 11.04.02).

Órgão/Entidade: Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal - Divisão de Serviços Gerais

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto De Paiva Martins.

Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3795, de 05 de novembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 199/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 1510/01 (Apensos nºs 040.001.940/01, 040.001.586/01 e 713/01).

Nome/Função/Período: Rubim Nestor Bender, Administrador Regional de 1º/01 a 05/04/00; Carlos Antônio de Brito, Administrador Regional de 06/04 a 06/06/00; Francisco Gomes de Figueiredo, Administrador Regional de 07/06 a 31/12/00; Lecivalda de Fátima Cardoso, Diretora da Divisão de Administração Geral de 1º/01 a 02/07 e 02/08 a 31/12/00; Pedro Paulo de Figueiredo, Diretor da Divisão de Administração Geral - Substituto de 03/07 a 1º/08/00 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio/ Responsável pelos Bens Apreendidos de 1º/01 a 31/12/00.

Órgão/Entidade: Administração Regional do Paranoá - RA VII

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades e/ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3795, de 05 de novembro de 2003.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Renato Rainha e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente - JORGE CAETANO – Conselheiro -Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3764, de 22.7.2003, publicada no DODF nº 147, de 1º/8/03, fl. 14, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o teor correto da Decisão nº 3585/03, adotada no Processo nº 4575/92, é o seguinte:

PROCESSO Nº 4575/92 - Permuta de imóveis realizada entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. e a firma SMAFF - Construtora e Incorporadora de Imóveis Ltda. - DECISÃO Nº 3585/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar revéis os senhores Manoel Pereira de Carvalho, Luiz Alberto Mendes e Gildo da Silva Gadelha, por não terem apresentado suas justificativas, embora devidamente cientificados; II) conhecer das justificativas apresentadas pelos demais responsáveis arrolados nos autos para, no mérito, considerá-las improcedentes: a) para isentar de responsabilidade os justificantes quanto aos prejuízos decorrentes da permuta e venda realizada dos imóveis do Setor de Indústria e do Setor de Inflamáveis; b) para afastar a multa regimental, considerando que ficou caracterizado desrespeito ao princípio licitatório e que infringiram a lei ao alienar o imóvel que se encontrava "sub judice"; III) com base no art. 57, II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inc. I, do Regimento Interno, aplicar aos Diretores e Membros do Conselho de Administração da SAB, abaixo nominados, a multa individual de R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais): 1. Elias Valmor Marchese; 2. Nilson Martorelli; 3. Artur Eustáquio Romaniello Saabor; 4. Sylvio Pétrus Júnior; 5. Maurício Dutra Garcia; 6. João Herculino de Souza Lopes Filho; 7. Eury Pereira Luna Filho; 8. Marlenio José Ferreira Oliveira; 9. Edmar Braz de Queiroz; 10. Túlio Augusto Veloso; 11. Eri Rodrigues Varela; 12. Melo Alves Pereira; 13. Gildo da Silva Gadelha; 14. Luiz Alberto Mendes; 15. Anisete Maria Schmit; 16. João Luiz Homem de Carvalho; 17. Lojos Ferenz Kokay; 18. Clayton Robert de Oliveira Santos; 19. Manoel Pereira de Carvalho. IV. determinar à 2ª ICE acompanhar o deslinde da questão, para verificar eventual dano ao erário, caso em que caberá a instauração de tomada de contas especial. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.